



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CASA CIVIL**



Ofício nº 918/CC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 10 de agosto de 2020.

Senhor Presidente,

De ordem do senhor Governador do Estado e em atenção ao Ofício nº GPS/DL/0222/2020, encaminho a Vossa Excelência o Ofício GABS nº 563/2020, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE), o Parecer nº 364/2020-COJUR/SEF, da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), o Parecer nº 335/20, da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), e o Ofício nº 036/DETRAN/DIET/2020, do Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN), todos contendo manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 0193.3/2020, que "Dispõe sobre a criação do Programa de Apoio ao Transportador Escolar - PATE no âmbito do Estado de Santa Catarina, em decorrência da pandemia da COVID-19".

À DIRETORIA LEGISLATIVA
PARA PROVIDÊNCIAS

EM, 12 / 08 / 2020

Pl. Flávia Correia

SECRETÁRIA-GERAL

Angela Aparecida Bez

Secretária-Geral

Matrícula 3072

Respeitosamente,

Juliano Batalha Chiodelli

Chefe da Casa Civil, designado

OFÍCIO/SECRETARIA GERAL 12/08/2020 16:04 006751

Lido no Expediente	
052ª	Sessão de 13/08/2020
Anexar ao(s) <u>PL 193/20</u>	
Diligência	
<i>[Assinatura]</i>	
Secretário	

Excelentíssimo Senhor

DEPUTADO JULIO GARCIA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Nesta

OF 918_PL_0193.3_20_PGE_SDE_SEF_DETRAN_enc
SCC 9243/2020

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3665-2054 | e-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br



**ESTADO DE SANTA CATARINA**

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
DIRETORIA DE EMPREENDEDORISMO E COMPETITIVIDADE



Manifestação: DIEC nº 23/2020.

Processo: SCC 9351/2020

Origem: COJUR

Assunto: Manifestação acerca do pedido de diligência relacionada ao Projeto de Lei nº 00193.3/2020 que "Dispõe sobre a criação do Programa de Apoio ao Transportador Escolar -PATE no âmbito do Estado de Santa Catarina, em decorrência da pandemia da COVID-19", encaminhada pela Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil.

1. Histórico:

A COJUR requer a manifestação desta Diretoria acerca do pedido de diligência referente ao ofício nº 621/CC-DIAL-GEMAT, com pedido de parecer relacionada ao Projeto de Lei nº 193.3/2020 que "Dispõe sobre a criação do Programa de Apoio ao Transportador Escolar -PATE no âmbito do Estado de Santa Catarina, em decorrência da pandemia da COVID-19", encaminhada pela Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil.

2. Considerações Gerais:

Trata-se de projeto de lei de autoria do Deputado Nilso Berlanda que visa criar um programa de apoio para o segmento de transporte escolar, que está paralisado devido a pandemia acometida no mundo.

Essa Diretoria informa que o Governo do Estado, por meio da Comissão de Desenvolvimento Econômico (CDE), coordenada pelas Secretarias de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Fazenda, criou um Plano de Enfrentamento e Recuperação Econômica.

O Plano de Enfrentamento e Recuperação Econômica prevê novas linhas de crédito de capital de giro de R\$ 100 milhões de recursos próprios do BRDE com financiamentos de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
DIRETORIA DE EMPREENDEDORISMO E COMPETITIVIDADE



para micro e pequenas empresas (MPEs), com juros reduzidos de 0,74% ao mês considerando a Selic 3,75% a.a. Até 18 meses de carência, mais 30 meses amortização. Prazo total 48 meses, sem necessidade de garantia real.

Ampliação do Programa Juro Zero, que atende microempreendedores Individuais, de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

No BADESC foram aportados R\$ 50.000,00 (cinquenta milhões de reais), sendo possível a contratação de R\$ 15 mil a R\$ 150 mil, com taxa de juros, paga pelo empresário, de 0,3% a.m., o restante da taxa efetiva final subsidiada pelo Governo do Estado.

Além disso, o BADESC está buscando, junto ao BNDES e fontes internacionais, mais recursos a fim de atender uma maior quantidade de empreendedores catarinenses. E, além disso, para quem já é cliente, o banco está possibilitando a postergação em até seis meses das parcelas contratadas.

Importante salientar que o plano econômico de enfrentamento e recuperação econômica contempla todas as áreas impactadas.

3. Conclusão:

Portanto, essa Diretoria de Empreendedorismo e Competitividade, como setor técnico da SDE, informa que o Governo de Estado, por meio da SDE e outras Secretarias de Estado, já vêm criando medidas de apoio aos empresários catarinenses de todos os setores, buscando dar suporte econômico ao enfrentamento das dificuldades durante esta pandemia. Dessa forma, reiteramos que o Estado já vem cumprindo o seu papel no apoio a todos os setores econômicos, não sendo favorável a criação de lei para um setor econômico específico.

Florianópolis, 29 de junho de 2020.

LETÍCIA DUARTE LEMOS
Diretora de Empreendedorismo e Competitividade



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER N° 088/2020
PROCESSO SCC 9351/2020



PEDIDO DE DILIGÊNCIA. PROJETO DE LEI N° 0193.3/2020, QUE "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO TRANSPORTADOR ESCOLAR - PATE NO ÂMBITO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DA COVID-19".

Trata-se de pedido de diligência oriunda da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), a respeito do Projeto de Lei n° 0193.3/2020, de iniciativa parlamentar, que "Dispõe sobre a criação do Programa de Apoio ao Transportador Escolar - PATE, no âmbito do Estado de Santa Catarina, em decorrência da pandemia da COVID-19", a fim de colher manifestação desta Pasta, nos termos do art. 19 do Decreto n° 8.382, de 14 de agosto de 2014.

Inicialmente, cumpre ressaltar que a presente manifestação¹ se fundamenta tão somente nos elementos constantes das informações passadas a esta Consultoria Jurídica, limitando-se ao exame dos aspectos jurídico-legais, sem adentrar no mérito da proposta ou na análise acerca da conveniência e oportunidade do ato.

Ademais, como o presente pedido de diligência também foi encaminhado à Procuradoria Geral do Estado de Santa Catarina (PGE), nos termos dos autos do Processo SCC 9347/2020, para manifestação exclusivamente acerca da constitucionalidade e da

¹ Enunciado n° 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU: "o órgão consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade".



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
CONSULTORIA JURÍDICA



legalidade da matéria em discussão, a presente análise fica adstrita aos aspectos gerais do projeto, em função da necessidade de uniformização dos atos jurídicos, nos termos dos arts. 4º, I e 13, do Decreto nº 724, de 18 de outubro de 2007.

Com efeito, o referido projeto visa autorizar o Poder Executivo a criar, no âmbito do território catarinense, o Programa de Apoio ao Transportador Escolar - PATE, destinado a todos os operadores do sistema de transporte coletivo privado de escolares. Ademais, visa, também, assegurar a isenção, pelo período de 2 (dois) anos, de cobrança de Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor - IPVA às pessoas físicas que possuírem até 3 (três) veículos de transporte escolar.

Da mesma forma, assegura a isenção de cobrança de Imposto sobre as Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e intermunicipal e de Comunicação - ICMS para a saída, interna ou interestadual, de veículo automotor novo, de fabricação nacional, com características próprias para transporte coletivo visando o uso exclusivo no transporte escolar, desde que o adquirente exerça a atividade de transporte escolar autônomo, conforme dispõe o art. 5º do Projeto de Lei.

Por fim, nos termos do art. 6º do Projeto em análise, cria o auxílio emergencial para operadores do sistema de transporte coletivo privado de escolares, a ser concedido durante o estado de emergência para enfrentamento da COVID-19.

Dessa feita, quanto ao mérito do projeto, a Diretoria de Empreendedorismo e Competitividade, como área técnica desta

Rod. SC 401, km 5, nº 4.756 - Ed. Office Park - Bloco 2 - 2º andar - Saco Grande II
88.032-005 - Florianópolis - SC
Fone: (48) 3665-4220 - sde@sds.sc.gov.br - www.sde.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
CONSULTORIA JURÍDICA



Secretaria, mostrou-se desfavorável à matéria do Projeto de Lei, por meio da Manifestação DIEC nº 23/2020 (fls. 7-8), cujo teor encontra-se juntado aos autos do presente processo.

Ante o exposto, opina-se⁴ pela regularidade do presente processo, submetendo sua conclusão à superior consideração.

É o parecer.

Florianópolis, 06 de julho de 2020.

(assinado digitalmente)

ANDERSON MIGUEL CHAVES DE CORDEIRO

Consultor Jurídico

⁴ A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é, de quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM - 08/03/2013 - Desembargadora Federal Monica Sifuentes)



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
GABINETE DO SECRETÁRIO



Ofício GABS nº 563/2020
Processo SCC 9351/2020

Florianópolis, 6 de julho de 2020.

Senhor Diretor,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção aos termos do Ofício nº 621/CC-DIAL-GEMAT, referente ao pedido de diligência ao Projeto de Lei (PL) nº 0193.3/2020, aprovado pela Assembleia Legislativa, de origem parlamentar, que "Dispõe sobre a criação do Programa de Apoio ao Transportador Escolar -PATE no âmbito do Estado de Santa Catarina, em decorrência da pandemia da COVID-19", sirvo-me do presente para encaminhar a Manifestação DIEC nº 23/2020, oriundo da Diretoria de Empreendedorismo e Competitividade e o Parecer nº 088/2020, oriundo da Consultoria Jurídica, ambos desta Pasta, cujos teores ratifico, manifestando-me, no que cabe à esta Secretaria, dentro da esfera de sua atribuição, pelo não prosseguimento do PL supramencionado.

No mais, coloco-me à disposição para eventuais novos esclarecimentos.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)
ROGÉRIO LUIZ DE SIQUEIRA
Secretário de Estado

Senhor
DANIEL CARDOSO
Diretor de Assuntos Legislativos
Casa Civil
Nesta



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DO TESOURO ESTADUAL – DITE**



COMUNICAÇÃO INTERNA

DE: Diretoria do Tesouro Estadual (DITE)	Nº 193/2020
PARA: Consultoria Jurídica (COJUR)	DATA 30.06.2020
ASSUNTO: SCC 9353/2020 – Diligência PL 193.3/2020 – Programa Apoio Transporte Escolar	

Senhor Consultor Jurídico,

Trata-se de Diligência ao Projeto de Lei n. 193.3/2020, de origem parlamentar, que *dispõe sobre a criação do Programa de Apoio ao Transportador Escolar – PATE no âmbito do Estado de Santa Catarina, em decorrência da pandemia da COVID-19.*

Além de autorizar o Poder Executivo a criar o Programa de Apoio no art. 1º, o art. 2º concede isenção por 2 anos em relação às taxas do DETRAN, tanto habilitação quanto veicular; o art. 3º concede isenção do IPVA para pessoas físicas que possuírem até 3 veículos de transporte escolar; o art. 5º assegura isenção de ICMS para a aquisição de veículos destinados ao transporte escolar autônomo; e o art. 6º cria auxílio financeiro mensal de no mínimo 1 salário mínimo regional durante o período de pandemia.

É importante mencionar que a situação emergencial decorrente da pandemia afeta o próprio Governo Estadual, que vem adotando uma série de medidas, inclusive de forma a frear e reduzir as despesas de custeio dos órgãos e entidades estaduais, conforme determinações das Resoluções ns. 9, 10 e 11, de 2020, todas do Grupo Gestor de Governo, para mitigar os impactos no caixa do Estado, e assegurar a manutenção dos serviços essenciais.

Em que pese a queda da arrecadação de aproximadamente 30%, o Estado está tendo que alocar recursos adicionais às áreas que estão na linha de frente do combate à pandemia – especialmente a Saúde.

Mesmo nesse cenário onde busca sua própria manutenção, o Governo do Estado, sem descuidar de setores econômicos mais sensíveis, e que são igualmente relevantes aos municípios catarinenses, encaminhou o Projeto de Lei n. 102.6/2020, aprovado na forma da Lei n. 17.935, de 2020, além de sua capacidade financeira, de forma a socorrer os pequenos e micros empreendedores catarinenses.

Esse cenário de dificuldade dos entes subnacionais foi reconhecido com a sanção, pelo Governo Federal, da Lei Complementar federal n. 173, de 27 de maio de 2020, que traz uma série de medidas de auxílio.

Portanto, ao menos no que compete à Diretoria do Tesouro, em razão da situação financeira preocupante, entendemos como prioridade assegurar o adimplemento de compromissos obrigatórios de caráter continuado do Estado, como folha de pessoal, dentre outros.

Desse modo, se mostram totalmente inviáveis, do ponto de vista financeiro, as renúncias de receita previstas no Projeto de Lei em comento, bem como do auxílio proposto.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DO TESOURO ESTADUAL – DITE**



Vale lembrar, conforme dito alhures, que há medidas, se somadas aquelas empreendidas nos três níveis de Governo, que socorrem parcialmente esse grupo econômico.

Atenciosamente,

(documento assinado digitalmente)

José Gaspar Rubick Jr.

Assessor Especial

(documento assinado digitalmente)

Arleny Jaqueline Mangrich Pacheco

Diretora do Tesouro Estadual



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
GERÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO



INFORMAÇÃO N° 259/Getri/2020
REFERÊNCIA: SCC 9353/2020
INTERESSADO: ALESC
MUNICÍPIO: FLORIANÓPOLIS
ASSUNTO: P.L.000193.3/2020.

Trata-se do Projeto de Lei nº 000193.3/2020, que dispõe sobre a criação do Programa de Apoio ao Transportador Escolar - PATE no âmbito do Estado de Santa Catarina, em decorrência da pandemia da COVID-19.

O referido Projeto de Lei visa implementar medidas de incentivo, entre elas:

- (a) Concessão de isenção por 2 anos em relação às taxas do DETRAN, tanto habilitação quanto veicular;
- (b) Concessão de isenção do IPVA para pessoas físicas que possuírem até 3 veículos de transporte escolar;
- (c) Concessão de isenção de ICMS para a aquisição de veículos destinados ao transporte escolar autônomo;
- (d) Auxílio financeiro mensal de no mínimo 1 salário mínimo regional durante o período de pandemia.

O processo foi encaminhado à GETRI para manifestação.

É o relatório.

No que compete à esta Secretaria de Estado da Fazenda informar sobre a matéria, no aspecto tributário, dispõe o art. 150, 6º, da Constituição Federal, que qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido



mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição.

Portanto, em relação às isenções das taxas e do IPVA, entendo inexistir óbice legal à referida instituição.

Saliente-se que o STF, na ADI nº 6357, concedeu medida cautelar para CONCEDER INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO FEDERAL, aos artigos 14, 16, 17 e 24 da Lei de Responsabilidade Fiscal e 114, caput, in fine e § 14, da Lei de Diretrizes Orçamentárias/2020, para, durante a emergência em Saúde Pública de importância nacional e o estado de calamidade pública decorrente de COVID-19, afastar a exigência de demonstração de adequação e compensação orçamentárias em relação à criação/expansão de programas públicos destinados ao enfrentamento do contexto de calamidade gerado pela disseminação de COVID-19.

No que tange ao ICMS, no entanto, é preciso fazer algumas observações, conforme exposto a seguir.

1) Da Limitação Constitucional à Concessão de Benefícios Fiscais

O art. 155, §2º, XII, "g", da Constituição Federal, determina que cabe à lei complementar regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados.

Visa a norma constitucional evitar a denominada guerra tributária entre os Estados-Membros, conforme decidiu o Ministro Celso de Mello:

E M E N T A: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI 244/93, DO ESTADO DO MARANHÃO - ICMS - NÃO-INCIDÊNCIA - TRANSMISSÃO, RETRANSMISSÃO, GERAÇÃO DE SOM E IMAGEM ATRAVÉS DE SERVIÇOS DE RÁDIO E TELEVISÃO - A QUESTÃO DA COMPETÊNCIA EXONERATIVA DOS ESTADOS-MEMBROS EM MATÉRIA DE ICMS - LIMITAÇÕES CONSTITUCIONAIS INCIDENTES SOBRE O PODER DE CONCEDER BENEFÍCIOS FISCAIS EM TEMA DE ICMS - PLAUSIBILIDADE JURÍDICA - PERICULUM IN MORA - MEDIDA CAUTELAR DEFERIDA. - A concessão, mediante ato do poder público local, de isenções, incentivos e benefícios fiscais, em tema de ICMS, depende, para efeito de sua válida outorga, da prévia e necessária deliberação consensual adotada pelos Estados-membros e pelo Distrito Federal, observada, quanto à celebração desse convênio intergovernamental, a forma estipulada em lei complementar nacional editada com fundamento no art. 155, § 2º, XII, g, da Carta Política. Este preceito constitucional, que permite à União Federal fixar padrões normativos uniformes em tema de exoneração tributária pertinente ao ICMS, acha-se teleologicamente vinculado a um objetivo de nítido caráter político-jurídico:



impedir a "guerra tributária" entre os Estados-membros e o Distrito Federal. Plausibilidade jurídica dessa tese sustentada pelo Procurador-Geral da República.

Assim, foi editada a Lei Complementar nº 24/1975, dispondo sobre os convênios para a concessão de isenções do ICMS e definição das condições gerais em que se poderão conceder, unilateralmente, anistia, remissão, transação, moratória, parcelamento de débitos fiscais e ampliação do prazo de recolhimento do imposto de circulação de mercadorias (art. 10).

Dessa forma, não é possível ao Estado Membro estabelecer benefício fiscal em relação ao ICMS que não esteja previsto em Convênio ou estabelecer equiparação com outras classes profissionais para fins de isenção.

Não obstante, muitos estados passaram a instituir isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais, relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, em desacordo com o disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal.

Nessa toada, foi publicada a Lei Complementar nº 160/2017, permitindo os Estados deliberarem sobre a remissão dos créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com o disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal e a reinstauração das respectivas isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais.

2) Do Convênio ICMS 190/2017 - Convalidação de Benefícios Fiscais instituídos em desacordo com a Constituição Federal

Obedecendo o comando autorizativo da referida lei complementar, foi celebrado entre os Estados o Convênio ICMS nº 190/2017, autorizando a remissão, anistia e reinstauração de que trata o convênio, atendidas as condicionantes que elenca (Cláusula Segunda):

- (a) publicar, em seus respectivos diários oficiais, relação com a identificação de todos os atos normativos, conforme modelo constante no Anexo Único, relativos aos benefícios fiscais, instituídos por legislação estadual ou distrital publicada até 8 de agosto de 2017, em desacordo com o disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal;



- (b) efetuar o registro e o depósito, na Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, da documentação comprobatória correspondente aos atos concessivos dos benefícios fiscais mencionados no inciso I do caput desta cláusula, inclusive os correspondentes atos normativos, que devem ser publicados no Portal Nacional da Transparência Tributária instituído nos termos da cláusula sétima e disponibilizado no sítio eletrônico do CONFAZ.

3) Da Legislação Tributária do Estado de Santa Catarina

O Estado de Santa Catarina publicou a Lei nº 17.763/2019, na forma prevista no mencionado Convênio ICMS, reinstituindo benefícios fiscais relativos ao ICMS, além de tratar da remissão e anistia os créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais relativos ao ICMS, concedidos até a data de publicação da Lei, com base nos atos que relaciona.

Portanto, não é possível ao Estado conceder benefícios relacionados ao ICMS não previstos em Convênio ou ampliar aqueles benefícios autorizados em Convênio ICMS ou reinstituídos com base no Convênio ICMS nº 190/2017.

4) Conclusão

Diante do exposto, entendemos que o Projeto de Lei nº 000193.3/2020 é parcialmente inconstitucional por violar o art. 155, §2º, XII, "g", da Constituição Federal, a Lei Complementar nº 24/1975, a Lei Complementar nº 160/2017, e o Convênio ICMS 190/2017, ao conceder benefício fiscal relativo ao ICMS não previsto em convênio.

É o que tínhamos a informar.

Getri, em Florianópolis, 07 de julho de 2020.



Daniel Bastos Gasparotto
AFRE - matr. 950725-6



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSULTORIA JURÍDICA**



PARECER Nº 364/2020-COJUR/SEF

Florianópolis, 9 de Julho de 2020.

Processo: SCC 9353/2020

Interessado: DIAL/CC

Ementa: Diligência. Projeto de Lei nº 193.3/2020.

Tratam os autos de diligência ao Projeto de Lei nº 193.3/2020, que *"Dispõe sobre a criação do Programa de Apoio ao Transportador Escolar -PATE no âmbito do Estado de Santa Catarina, em decorrência da pandemia da COVID-19"*, oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

A Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil, por meio do Ofício nº 622/CC-DIAL-GEMAT, solicita a análise do referido projeto por esta SEF. É o relatório.

O objetivo do Projeto de Lei nº 193.3/2020, é o da criação do Programa de Apoio ao Transportador Escolar – PATE no âmbito do Estado de

Página 1 de 6 www.sef.sc.gov.br

Secretaria de Estado da Fazenda – Consultoria Jurídica
Rodovia SC-401, nº 4.600 – Bairro Saco Grande II - CEP 88032-000 – Florianópolis/SC
Fone: (48) 3665-2537

SHS



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSULTORIA JURÍDICA**



Santa Catarina, em decorrência da pandemia da COVID-19, promovendo medidas de incentivo, que se resumem em:

- Concessão de isenção por 2 anos em relação às taxas do DETRAN, tanto habilitação quanto veicular;
- Concessão de isenção do IPVA para pessoas físicas que possuem até 3 veículos de transporte escolar;
- Concessão de isenção de ICMS para a aquisição de veículos destinados ao transporte escolar autônomo;
- Auxílio financeiro mensal de no mínimo 1 salário mínimo regional durante o período de pandemia.

Diante do eventual impacto econômico da proposta, encaminhamos os autos para manifestação da Diretoria do Tesouro Estadual – DITE, que é o órgão normativo com competência para coordenar e executar as atividades de movimentação dos recursos financeiros estaduais, monitorando o recolhimento das receitas e efetuando o acompanhamento e o controle das disponibilidades.

A DITE efetuou resposta por meio da Comunicação Interna nº 193/2020, afirmando que:

É importante mencionar que a situação emergencial decorrente da pandemia afeta o próprio Governo Estadual, que vem adotando uma série de medidas, inclusive de forma a frear e reduzir as despesas de custeio dos órgãos e entidades estaduais, conforme determinações das Resoluções ns. 9, 10 e 11, de 2020, todas do Grupo Gestor de Governo, para mitigar os impactos no caixa do Estado, e assegurar a manutenção dos serviços essenciais.

Em que pese a queda da arrecadação de aproximadamente 30%, o Estado está tendo que alocar recursos adicionais às áreas que estão na linha de frente do combate à pandemia – especialmente a Saúde.

Mesmo nesse cenário onde busca sua própria manutenção, o Governo do Estado, sem descuidar de setores econômicos mais sensíveis, e que são igualmente relevantes aos municípios catarinenses, encaminhou o Projeto de Lei n. 102.6/2020, aprovado na forma da Lei n. 17.935, de 2020, além de sua capacidade financeira, de forma a socorrer os pequenos e micros empreendedores catarinenses.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSULTORIA JURÍDICA**



Esse cenário de dificuldade dos entes subnacionais foi reconhecido com a sanção, pelo Governo Federal, da Lei Complementar federal n. 173, de 27 de maio de 2020, que traz uma série de medidas de auxílio.

Portanto, ao menos no que compete à Diretoria do Tesouro, em razão da situação financeira preocupante, entendemos como prioridade assegurar o adimplemento de compromissos obrigatórios de caráter continuado do Estado, como folha de pessoal, dentre outros.

Desse modo, se mostram totalmente inviáveis, do ponto de vista financeiro, as renúncias de receita previstas no Projeto de Lei em comento, bem como do auxílio proposto.

Vale lembrar, conforme dito alhures, que há medidas, se somadas aquelas empreendidas nos três níveis de Governo, que socorrem parcialmente esse grupo econômico. (grifamos)

Observa-se pela manifestação da DITE, que a proposta impõe medidas que podem causar o aumento de despesas aos cofres públicos.

Sendo o caso, com base na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00), a criação de despesas de caráter continuado requer o estudo dos seus impactos financeiros e deverão ser instruídas com a estimativa orçamentária no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, bem como também deverão demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

É o que reza o art. 16 da referida legislação, veja-se:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

[...]

Tendo isto em vista, caso a medida resulte em criação de despesas adicionais no âmbito da Administração Pública, ela poderá comprometer recursos



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSULTORIA JURÍDICA**



de órgãos estaduais, **sendo necessária a obediência às normas previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal.**

Já em relação aos aspectos tributários inseridos no PL, esta Consultoria encaminhou os autos para análise da Diretoria de Administração Tributária – DIAT desta SEF para emitir manifestação, visto que aquela Diretoria possui atribuições relativas aos aspectos inerentes à fiscalização, arrecadação de tributos, e aos procedimentos voltados ao cumprimento da legislação tributária estadual.

Da manifestação da DIAT/SEF se extrai:

No que compete à esta Secretaria de Estado da Fazenda informar sobre a matéria, no aspecto tributário, dispõe o art. 150, 6º, da Constituição Federal, que qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição.

Portanto, em relação às isenções das taxas e do IPVA, entendo inexistir óbice legal à referida instituição. [...]

No que tange ao ICMS, no entanto, é preciso fazer algumas observações, conforme exposto a seguir. [...]

Dessa forma, **não é possível ao Estado Membro estabelecer benefício fiscal em relação ao ICMS que não esteja previsto em Convênio ou estabelecer equiparação com outras classes profissionais para fins de isenção.**

Não obstante, muitos estados passaram a instituir isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais, relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, em desacordo com o disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal.

Nessa toada, foi publicada a Lei Complementar nº 160/2017, permitindo os Estados deliberarem sobre a remissão dos créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com o disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal e a reinstituição

Página 4 de 6 www.sef.sc.gov.br

Secretaria de Estado da Fazenda – Consultoria Jurídica

Rodovia SC-401, nº 4.600 – Bairro Saco Grande II - CEP 88032-000 – Florianópolis/SC

Fone: (48) 3665-2537

SHS



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSULTORIA JURÍDICA**



das respectivas isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais [...]

O Estado de Santa Catarina publicou a Lei nº 17.763/2019, na forma prevista no mencionado Convênio ICMS, reinstituindo benefícios fiscais relativos ao ICMS, além de tratar da remissão e anistia os créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais relativos ao ICMS, concedidos até a data de publicação da Lei, com base nos atos que relaciona.

Portanto, não é possível ao Estado conceder benefícios relacionados ao ICMS não previstos em Convênio ou ampliar aqueles benefícios autorizados em Convênio ICMS ou reinstituídos com base no Convênio ICMS nº 190/2017 [...]

Diante do exposto, entendemos que o Projeto de Lei nº 000193.3/2020 é parcialmente inconstitucional por violar o art. 155, §2º, XII, "g", da Constituição Federal, a Lei Complementar nº 24/1975, a Lei Complementar nº 160/2017, e o Convênio ICMS 190/2017, ao conceder benefício fiscal relativo ao ICMS não previsto em convênio (grifamos).

Verifica-se, com base na manifestação da DIAT, que em se tratando de ICMS, a CRFB delegou a Lei Complementar regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados.

Assim, a Lei Complementar nº 24/75 estabeleceu que as isenções do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias serão concedidas ou revogadas nos termos de convênios celebrados e ratificados pelos Estados e pelo Distrito Federal, segundo esta Lei.

Dessa forma, não há como se conceder a pretendida isenção (art. 5º do PL), sem a prévia e necessária deliberação consensual adotada pelos Estados-membros e pelo Distrito Federal, para a elaboração de Convênio no âmbito do CONFAZ.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSULTORIA JURÍDICA**



Diante disso, com base nas competências desta SEF acerca da matéria e na manifestação das suas Diretorias, consideramos que o PL analisado possui vícios de legalidade constitucionalidade.

Assim, sugerimos a remessa dos autos à DIAL/CC para as demais providências.

É o Parecer.

**Sérgio Hermes Schneider
Assessor Jurídico**

De acordo com o Parecer. À decisão do Senhor Secretário.

**Luiz Henrique Domingues da Silva
Consultor Jurídico**

Acolho o Parecer.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Assuntos Legislativos – DIAL/CC.

**Paulo Eli
Secretário de Estado da Fazenda**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA**



PARECER Nº 335/20-PGE

Florianópolis, 10 de julho de 2020.

Processo: SCC 9347/2020

Interessada(o): Casa Civil

Ementa: Projeto de Lei nº 0193.3/2020, de Autoria Parlamentar, que "Dispõe sobre a criação do Programa de Apoio ao Transportador Escolar - PATE no âmbito do Estado de Santa Catarina, em decorrência da pandemia da COVID-19". Providências relacionadas à estruturação e atribuições de secretarias e de órgãos da Administração Pública que provoca aumento de despesa. Matéria de iniciativa do Chefe do Poder Executivo. Isenção de tributos. Afronta à Lei de Diretrizes Orçamentárias. Inconstitucionalidade e ilegalidade verificadas.

Senhor Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica,

Trata-se de pedido de diligência formulado pela Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, competindo à Procuradoria-Geral do Estado, consoante Ofício n. 620/CC-DIAL-GEMAT, o exame da constitucionalidade e da legalidade e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0193.3/2020, que: "Dispõe sobre a criação do Programa de Apoio ao Transportador Escolar - PATE no âmbito do Estado de Santa Catarina, em decorrência da pandemia da COVID-19".

Referido Projeto, de autoria parlamentar, conta com a seguinte minuta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa de Apoio ao Transportador Escolar – PATE, no âmbito do Estado de Santa Catarina, destinado a todos os operadores do sistema de transporte coletivo privado de escolares.

Art. 2º São objetivos do PATE a garantia:

I – de renda e proteção aos trabalhadores escolares;

II – da qualidade dos veículos e da segurança dos alunos transportados;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA**



III – do imediato restabelecimento do serviço de transporte escolar, gratuito ou privado, assim que sejam retomadas as aulas presenciais as redes de ensino;

IV – de que os veículos de transporte escolar possam ser utilizados com as devidas medidas de segurança para a finalidade de transporte de passageiros ou de cargas durante o período emergencial de combate a Covid-19.

Art. 3º Para consecução dos objetivos do PATE será concedida isenção pelo período de 2 (dois) anos sobre taxas do Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina – DETRAN/SC de:

I – emissão ou renovação de documentos, certidões, certificados e autorizações, referentes ao veículo de transporte escolar;

II – emissão ou renovação de carteira de habilitação do proprietário de veículo de transporte escolar.

Art. 4º Fica excepcionalmente assegurada a isenção, pelo período de 2 (dois) anos, de cobrança de Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor – IPVA para às pessoas físicas que possuírem até 3 (três) veículos de transporte escolar.

Art. 5º Fica excepcionalmente assegurada a isenção, pelo período de 2 (dois) anos, de cobrança de Imposto sobre as Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, para a saída, interna ou interestadual, do estabelecimento industrial e do estabelecimento de concessionária, de veículo automotor novo, de fabricação nacional, com características próprias para o transporte coletivo de pessoas, para uso exclusivo no transporte escolar, desde que o adquirente exerça a atividade de transporte escolar autônomo.

Art. 6º Fica criado o auxílio emergencial para operadores do sistema de transporte coletivo privado de escolares a ser concedido durante o estado de emergência para enfrentamento da pandemia de Covid-19.

§ 1º O auxílio emergencial será destinado aos operadores do sistema de transporte coletivo privado de escolares nas modalidades transporte escolar gratuito e transporte escolar privado.

§ 2º O valor mensal do auxílio emergencial deverá ser igual ou superior a 1 (um) salário mínimo nacional.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar os veículos e os condutores do sistema de transporte coletivo privado de escolares para a prestação de serviços de transporte de passageiros e de cargas em medidas emergenciais de enfrentamento da pandemia Covid-19, conforme dispuser o regulamento a ser emitido.

Art. 8º As regras previstas nesta lei aplicam-se aos transportadores escolares conveniados com as Prefeituras Municipais.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA



É o breve relato.

O Projeto de Lei em apreço, reveste-se de inconstitucionalidade, porquanto dispõe sobre atribuições de órgãos da administração pública, cuja iniciativa para proposição legislativa cabe ao Chefe do Poder Executivo.

O assunto já foi versado, de forma análoga, no âmbito do Supremo Tribunal Federal:

Ementa: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. LEI 10.893/2001, DO ESTADO DE SÃO PAULO. IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA ESTADUAL DE SAÚDE VOCAL EM BENEFÍCIO DE PROFESSORES DA REDE ESTADUAL DE ENSINO. ALTERAÇÃO DO REGIME JURÍDICO DE SERVIDORES. MATÉRIA SUJEITA À RESERVA DE INICIATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO. NORMAS DE APLICAÇÃO OBRIGATÓRIA AOS ESTADOS-MEMBROS. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL CARACTERIZADA. 1. Ao instituir programa de atenção especial à saúde de professores da rede pública local, a Lei 10.893/01 cuidou de instituir um benefício funcional, **alterando o regime jurídico desses servidores, além de criar atribuições e responsabilidades para Secretarias Estaduais**. 2. Ao assim dispor, por iniciativa parlamentar, a lei estadual entrou em contravenção com regras de reserva de iniciativa constantes do art. 61, II, alíneas "c" e "e", da CF, que, segundo ampla cadeia de precedentes deste Supremo Tribunal Federal, são de observância obrigatória pelas Constituições Estaduais. 3. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente. (ADI 4211, Relator(a): Min. TEORI ZAVASCKI, Tribunal Pleno, julgado em 03/03/2016, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-053 DIVULG 21-03-2016 PUBLIC 22-03-2016) (Sem grifos no original)

Ação direta de inconstitucionalidade. 2. Artigos 238 e 239 da Constituição do estado do Rio Grande do Sul. 3. Lei estadual n. 9.726/1992. 4. Criação do Conselho de Comunicação Social. 5. O art. 61, § 1º, inciso II, alínea "a" da Constituição Federal, prevê reserva de iniciativa do chefe do Poder Executivo para criação e extinção de ministérios e órgãos da administração pública. **6. É firme a jurisprudência desta Corte orientada pelo princípio da simetria de que cabe ao Governador do Estado a iniciativa de lei para criação, estruturação e atribuições de secretarias e de órgãos da administração pública.** 7. Violação ao princípio da separação dos poderes, pois o processo legislativo ocorreu sem a participação chefe do Poder Executivo. 8. Ação direta julgada procedente. (ADI 821, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 02/09/2015, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-239 DIVULG 25-11-2015 PUBLIC 26-11-2015) (Sem grifos no original)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA**



Portanto, ao criar novas atribuições à Administração Pública estadual, o Projeto de Lei invade âmbito da competência exclusiva do Chefe do Executivo e, por conseguinte, fere o princípio da Separação de Poderes, previsto no art. 32 da Constituição Estadual e art. 2º da Constituição Federal.

Ademais, infere-se que o Projeto de Lei sob análise, ao instituir o auxílio emergencial, cria medidas que acarretam aumento de despesas, o que somente pode ocorrer por iniciativa do Chefe do Poder Executivo, a teor do que estabelece o art. 63, I, da Constituição Federal e o art. 52, I, da Constituição do Estado de Santa Catarina.

A esse respeito, vale destacar a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal:

PROCESSO LEGISLATIVO – INICIATIVA. Aos Poderes Executivo e Legislativo compete a apresentação de projetos de lei concernentes à alteração do regime jurídico e remuneratório dos próprios servidores – artigos 51, inciso IV, 52, inciso XIII, e 61, § 1º, inciso II, alínea “c”, da Constituição Federal. PROJETO DE LEI – EMENDA PARLAMENTAR – DESPESAS – AUMENTO. Conflita com a Constituição Federal introduzir, em projeto de iniciativa de outro Poder, alteração a implicar aumento de despesas – artigo 63, inciso I, da Lei Maior. (ADI 4759, Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, julgado em 10/10/2018, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-230 DIVULG 26-10-2018 PUBLIC 29-10-2018)

No que tange às isenções tributárias previstas no Projeto de Lei, a Procuradoria-Geral do Estado analisou, recentemente, a matéria, por meio do Parecer nº 177/20-PGE, concluindo pela inconstitucionalidade e ilegalidade da renúncia fiscal, conforme fundamentos aditados pelo Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica, nos seguintes termos:

Não se desconhece a recente decisão cautelar proferida pelo Ministro Alexandre de Moraes, na ADI 6357/DF, conforme bem anotado pelo insigne Parecerista do Núcleo Técnico, que flexibilizou as regras previstas nos artigos 14, 16, 17 e 24 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o que dispensaria o rigor da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, da adequação orçamentária e financeira na LOA, LDO e PPA e da indicação da fonte de custeio, ou compensação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA**



Ocorre que a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente no corrente exercício (2020) no Estado de Santa Catarina - Lei Estadual n. 17.753, de 10 de julho de 2019, exige, em seu art. 40, que:

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO

Art. 42. A lei que conceder ou ampliar incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovada ou editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Então, ainda que a medida cautelar deferida pelo STF tenha flexibilizado a obrigação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, ainda está em vigor no Estado de Santa Catarina, por disposição expressa e específica em lei, a necessidade de observar o disposto no art. 14 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

É dizer, o Guardião da Constituição se pronunciou cautelarmente no sentido de que o disposto no art. 14 da LRF deve ser interpretado em conformidade com o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana e o Direito Fundamental à Saúde. Entretanto, inexistente decisão judicial a respeito da previsão específica, em relação ao regime jurídico orçamentário estadual, quanto ao cumprimento da obrigação de estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

Mais do que isso, a LDO Estadual criou um mecanismo de controle mais preciso do montante de incentivos públicos do Estado de Santa Catarina, destinado a promover, ano a ano, até 2022, a redução dos incentivos fiscais até então concedidos. A augusta Assembleia Legislativa justificou, quando da apresentação da emenda ao projeto original, que o objetivo fundamental foi ter:

...estabelecido um prazo razoável de 4 (quatro) anos para que a redução proposta seja alcançada, possibilitando que o Poder Executivo tenha tempo para efetuar estudos visando o atingimento da medida...

Os §§ 1º e 2º estão assim redigidos:

Art. 42. [...]

§ 1º O valor total da renúncia de receitas que integram o quadro demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita desta Lei, decorrente da concessão de incentivos ou benefícios de natureza tributária a que se referem o caput deste artigo, não será superior ao equivalente a 16% (dezesseis por cento) da arrecadação bruta do ICMS, do IPVA e do ITCMD.

§ 2º O limite a que se refere o § 1º deste artigo será atingido no prazo de três anos, do total da arrecadação bruta do ICMS, do IPVA e do ITCMD, sendo reduzido, 1,6%, em 2020, mais 1,6% em 2021 e mais 1,6% em 2022, a contar do início do exercício financeiro de 2020.

Por coerência e respeito às diretrizes orçamentárias aprovadas pelo próprio Parlamento Estadual, bem como em acréscimo às conclusões lançadas no r. parecer, conclui-se que o veto ao Projeto de Lei encontra amparo na inconstitucionalidade decorrente do regime orçamentário



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA**



próprio catarinense.

Ainda, em reforço argumentativo à inconstitucionalidade material apontada na manifestação técnica exarada pelo Procurador vinculado [afronta ao disposto no art. 155, § 2º, XII, *g* da CRFB/88, por falta de autorização do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ)], o prefalado art. 42, em seu § 4º, prevê que os benefícios a serem concedidos devem observar a obrigação constitucional de prévia submissão ao Confaz:

Art. 42. [...]

§ 4º Os benefícios fiscais previstos nos convênios realizados no âmbito do CONFAZ, respeitarão o que determina a Constituição Federal, nos artigos 150, §6º e 155, § 2º, XII, "g", Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, e EMC - 003, de 17 de março de 1993.

Assim, o veto ao Projeto de Lei encontra fundamento também no § 4º, do art. 42.

Ante o exposto, infere-se que o Projeto de Lei submetido à análise encontra-se eivado de inconstitucionalidade e de ilegalidade, por evidente contrariedade ao artigo 52, I, da Constituição do Estado de Santa Catarina e ao artigo 61, §1º, II, *b*, *c/c* o artigo 63, I, ambos da Constituição Federal de 1988; e, também, por afrontar a LDO (Art. 42, §§ 1º, 2º e 4º da Lei Estadual n. 17.753, de 10 de julho de 2019).

É o parecer.

RAFAEL DO NASCIMENTO
Procurador do Estado



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA**



SCC 9347/2020

Assunto: Pedido de diligência ao Projeto de Lei n. 0193.3/2020, de origem parlamentar.

Origem: ALESC.

Interessado: Casa Civil.

DESPACHO

Manifesto concordância com o parecer exarado pelo Procurador do Estado, Dr. Rafael do Nascimento, no processo em epígrafe, pelos próprios fundamentos, cuja ementa está assim lançada:

Projeto de Lei nº 0193.3/2020, de Autoria Parlamentar, que "Dispõe sobre a criação do Programa de Apoio ao Transportador Escolar - PATE no âmbito do Estado de Santa Catarina, em decorrência da pandemia da COVID-19". Providências relacionadas à estruturação e atribuições de secretarias e de órgãos da Administração Pública que provoca aumento de despesa. Matéria de iniciativa do Chefe do Poder Executivo. Isenção de tributos. Afronta à Lei de Diretrizes Orçamentárias. Inconstitucionalidade e ilegalidade verificadas.

Acrescento aos bem lançados fundamentos que a proposta legislativa também encontra impedimento no Tema 917/STF¹ que, pela interpretação lógica decorrente, a *contrario sensu*, atribui vício de constitucionalidade quando a iniciativa parlamentar interfere na estrutura ou da atribuição dos órgãos do Poder Executivo.

Assim, submete-se a presente decisão à elevada apreciação, no sentido de ratificar o parecer do Núcleo Técnico, que opinou pela inconstitucionalidade do Projeto de

¹ STF - Tema: 917 - Competência para iniciativa de lei municipal que preveja a obrigatoriedade de instalação de câmeras de segurança em escolas públicas municipais e cercanias.

Tese: Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA**



Lei, tanto pela repercussão na estrutura administrativa, que gera despesa pública, quanto pela repercussão tributária, cujas isenções (taxas e imposto) previstas na *lege ferenda* não encontram suporte no art. 155, § 2º, XII, *g*, da CRFB/88, bem como na LDO (art. 42, §§ 1º, 2º e 4º da Lei Estadual n. 17.753, de 10 de julho de 2019).

Florianópolis, 10 de julho de 2020.

MARCELO MENDES
Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica

servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal).

NN. 2020.02.000448 Página 2 de 2 www.pge.sc.gov.br judicial@pge.sc.gov.br
Av. Osmar Cunha, 220, Ed. J.J. Cupertino, Centro - CEP 88015100, Florianópolis-SC - Fone: (48) 3664-7600

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por MARCELO MENDES em 10/07/2020 às 15:48:48, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019. Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo SCC 00009347/2020 e o código NU7P75Y0.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**



SCC 9347/2020

Assunto: Projeto de Lei nº 0193.3/2020, de Autoria Parlamentar, que "Dispõe sobre a criação do Programa de Apoio ao Transportador Escolar - PATE no âmbito do Estado de Santa Catarina, em decorrência da pandemia da COVID-19". Providências relacionadas à estruturação e atribuições de secretarias e de órgãos da Administração Pública que provoca aumento de despesa. Matéria de iniciativa do Chefe do Poder Executivo. Isenção de tributos. Afronta à Lei de Diretrizes Orçamentárias. Inconstitucionalidade e ilegalidade verificadas.

Origem: Casa Civil (CC).

De acordo com o **Parecer nº 335/20-PGE** da lavra do Procurador do Estado Dr. Rafael do Nascimento, com os fundamentos aditados pelo Dr. Marcelo Mendes, Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica.

**SÉRGIO LAGUNA PEREIRA
Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos**

DESPACHO

01. Acolho o **Parecer nº 335/20-PGE** com os fundamentos aditados pelo Dr. Marcelo Mendes, Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica, referendado pelo Dr. Sérgio Laguna Pereira, Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos.

02. Encaminhem-se os autos à Casa Civil (CC).

Florianópolis, 10 de julho de 2020.

**ALISSON DE BOM DE SOUZA
Procurador-Geral do Estado**



ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA
DETRAN/SC

Ofício nº: SGPE - SCC 9355/2020

Florianópolis, 07 de julho de 2020

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao ofício 623/SCC-DIAL-GEMAT oriundo da Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil. Encaminhado pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina para manifestação do Detran/SC, referente ao Projeto de Lei nº 0193.3/2020 que “ **Dispõe sobre a criação do Programa de Apoio ao Transportador Escolar - PATE, no âmbito do estado de Santa Catarina, em decorrência da pandemia do COVID_10**” informar o que segue:

Primeiramente cumpre esclarecer que será tratado na presente manifestação os aspectos que tangem ao Departamento Estadual de Trânsito, especialmente o art. 3º e 4º do referido projeto de lei, *in verbis*:

“Art. 3º Para consecução dos objetivos do PATE será concedida isenção pelo período de 2 (dois) anos sobre taxas do departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina - DETRAN/SC de:

- I - emissão ou renovação de documentos, certidões, certificados e autorizações, referentes ao veículo de transporte escolar;**
- II - emissão ou renovação de carteira de habilitação do proprietário do veículo de transporte escolar.**

O professor ALIOMAR BALEEIRO, esclareceu a respeito das
taxas que

“Taxa é o tributo cobrado de alguém que se utiliza de serviço público especial e divisível, de caráter administrativo ou jurisdicional, ou o tem à sua disposição, e ainda quando provoca em seu benefício, ou por ato seu, despesa especial dos cofres públicos”



ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA
DETRAN/SC

"a taxa é a contraprestação de serviço público, ou de benefício feito, posto à disposição, ou custeado pelo Estado em favor de quem a paga, ou por este provocado."

Assim o valor das taxas é definido para custear o serviço prestado pelo Estado, além disso, a destinação dos valores inerentes as taxas arrecadadas pelo Detran são vinculadas, portanto qualquer alteração na arrecadação gera uma consequência na administração pública.

O valor de pagamento das CNH's conforme verifica-se do art. 4 do referido contrato em anexo é baseado no número de CNH's emitidas por mês, assim qualquer alteração que gere isenção no pagamento das taxas inerentes ao serviço trará sérios prejuízos ao Órgão de Trânsito, motivo pelo qual entendemos não ser pertinente no momento referida isenção.

As CNH's são emitidas por empresa contratada mediante licitação, assim entende-se que não há margem para isenções relativos ao citado contrato.

O art. 4º também guarda alguma relação com veículos, portanto traremos manifestação a respeito:

Art. 4º Fica excepcionalmente assegurada a isenção, pelo período de 2 (dois) anos, de cobrança de imposto sobre a Propriedade de veículo Automotor - IPVA para às pessoas físicas que possuírem até 3 (três) veículos de transporte escolar"

No rol de suas atribuições, cabe destacar uma delas, qual seja: que a emissão de licenciamento e de transferência de veículos está condicionada ao pagamento dos débitos pendentes, dentre eles o IPVA.

Todavia, o Detran/SC não possui nenhuma ingerência sobre o referido tributo, sendo apenas órgão cooperador para o seu pagamento, por força de lei.

Ademais, a competência para gerir tal tributo é da Secretaria de Estado da Fazenda, uma vez que é o órgão responsável pela gestão dos valores arrecadados com IPVA, assim qualquer deliberação que trate desse imposto deve ser



ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA
DETRAN/SC

submetido à análise daquela pasta fazendária, não cabendo a este órgão de trânsito exarar juízo de valor sobre o assunto.

Assim, observando-se pelos aspectos acima percorridos, entende-se necessária manifestação dos órgãos gestores dos respectivos recursos, quanto à análise sobre a possibilidade ou não do previsto na Indicação em relação ao art. 4º, pois o DETRAN/SC carece de legitimidade para manifestar-se sobre o solicitado.

Conclusão:

Em relação ao artigo 3º entende-se pela impossibilidade de isenção haja vista tratar-se de contrato assinado mediante licitação que já possui orçamento mensal para pagamento, além disso é contrato de grande vulto, e qualquer alteração em relação aos valores podem acarretar prejuízo ao Estado;

Em relação ao art. 4º entende-se que é matéria afeta à Secretaria de Estado da Fazenda, não cabendo ao Detran manifestar-se acerca da isenção de IPVA.

Continuamos à disposição para ulteriores esclarecimento, caso necessário.

São as considerações

Felipe Maia Cabral
Técnico Administrativo
Detran/SC

De Acordo,

Henrique Ruiz Werminghoff
Assessor Jurídico



ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA
DETRAN/SC

Acolho a manifestação, encaminhe-se.

Sandra Mara Pereira
Diretora do Detran/SC



CONTRATO Nº 111/SSP/2015 – SIGEF Nº 3847/2015

De prestação de serviços, que entre si celebram o **ESTADO DE SANTA CATARINA**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA / FUNDO PARA MELHORIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**, e do outro lado a empresa **ICE CARTÕES ESPECIAIS LTDA.**, de conformidade com a Lei nº 8.666/93, de conformidade com as cláusulas a seguir:

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, através **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA/FUNDO PARA MELHORIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**, com sede na Rua Artista Bittencourt, nº 30, Centro, cidade de Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 85.280.147/0001-35, neste ato representada por seu Diretor Administrativo e Financeiro, senhor Carlos Augusto Thives de Carvalho, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ICE CARTÕES ESPECIAIS LTDA.**, situada na Avenida Jornalista Paulo Zingg, nº 417, Jardim Jaraguá, CEP 05157-030, São Paulo/SC, email: ice@icecards.com.br, fone (011) 2193-7900, fax (011) 2193-7901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.175.647/0001-17, neste ato representada pelos senhores Antônio Ignácio de Jesus Filho, CPF 011.881.718-36 e Igo Saluru, CPF 246.293.918-00, doravante denominada **CONTRATADA**, fazem entre si o presente termo de **CONTRATO** mediante as Cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a prestação de serviços pela **CONTRATADA**, fornecimento de solução integrada para confecção, personalização, acabamento e emissão da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e da Permissão Internacional para Dirigir (PID), com serviço gráfico centralizado e serviços agregados ao processo de emissão da CNH, conforme Anexo I, pelos preços registrados em decorrência da proposta de preços apresentada no PREGÃO PRESENCIAL nº 092/SSP/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA EXECUÇÃO

O presente contrato será executado sob o regime de empreitada por preço unitário e em estrita observância à proposta da **CONTRATADA** e ao Edital do Pregão Presencial nº 092/SSP/2014 e seus Anexos, os quais são partes integrantes deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, às Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; Lei Estadual nº 15.282, de 18 de agosto de 2010; Resolução CONTRAN nº 168/2004; Resolução CONTRAN nº 192/2006; Resolução CONTRAN nº 287/2008; Resolução CONTRAN nº 361/2010; Resolução CONTRAN nº 493/2014; Resolução CONTRAN nº 511/2014; Portaria DENATRAN nº 15/2006; Portaria DENATRAN nº 25/2006; Portaria DENATRAN nº 101/2008; Portaria DETRAN/SC nº 135/2010, e, no que couber Legislação Superveniente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na execução do objeto deste contrato observar-se-á, ainda, que:

- a) os serviços de confecção e acabamento das CNHs e das PIDs, com a impressão a laser dos dados variáveis, serão executados no mesmo local atualmente cedido pelo DETRAN/SC, localizado na Rua Ursulina Sena de Castro, 226, bairro Estreito, em Florianópolis, Estado de Santa Catarina. O DETRAN/SC cederá este local, que deverá ser adaptado pela **CONTRATADA**, incluindo a instalação dos equipamentos necessários e usados na realização dos trabalhos, dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do contrato.
- b) a execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser iniciada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da conclusão dos trabalhos e preparação dos locais dispostos nos Anexos II e III e na letra "a" deste parágrafo.
- c) a **CONTRATADA** deverá instalar, no local onde os serviços serão executados, cofre de segurança com proteção contra fogo, que atenda às normas ABNT - NB 1334 e VDMA - 24991.
- d) todas as Carteiras Nacional de Habilitação (CNHs) e Permissões Internacional para Dirigir (PIDs) que a **CONTRATADA** confeccionar e personalizar, deverão apresentar uma garantia de zero erro.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE CONFEÇÃO DA CNH E DA PID

O prazo início da execução do objeto do presente Contrato será de, no máximo, 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato.

A confecção, personalização e acabamento da CNH e da PID, serão realizados pela CONTRATADA em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do formulário RENACH e das demais informações digitais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os prazos fixados nesta cláusula somente serão prorrogados quando ocorrerem problemas de transmissão com a Base de Índice Nacional de Condutores (BINCO/BCA) que inviabilizem as transações eletrônicas de autorização, ou quando a SSP/DETRAN não disponibilizar todas as condições necessárias à produção das CNHs e das PIDs, fatos esses que deverão ser demonstrados e comprovados pela CONTRATADA perante a SSP/SSP/DETRAN para que este fixe novos prazos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

Pelo serviço ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal estimado de **R\$ 3.596.365,00** (três milhões, quinhentos e noventa e seis mil e trezentos e sessenta e cinco reais), correspondente aos serviços e de acordo com os preços devidamente registrados, resultando em **R\$ 25.174.555,00** (vinte e cinco milhões, cento e setenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais) o valor total estimado do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores unitários para os serviços a serem realizados, serão:

Item	Especificação dos Serviços (Etapas)	Valor Unitário
01	Serviços gráficos de confecção, personalização, acabamento e emissão de Carteira Nacional de Habilitação (CNH)	R\$ 37,70 (trinta e sete reais e setenta centavos)
02	Serviços gráficos de confecção, personalização, acabamento e emissão de Permissão Internacional para Dirigir (PID)	R\$ 37,70 (trinta e sete reais e setenta centavos)
03	Serviços de Captura Ao Vivo (CAV) da fotografia, assinatura e das impressões digitais dos usuários do sistema RENACH	R\$ 4,85 (quatro reais e oitenta e cinco centavos)
04	Serviços de monitoramento, validação e auditoria nas Avaliações Psicológicas	R\$ 0,02 (dois centavos)
05	Serviços de monitoramento, validação e auditoria nos Exames Médicos	R\$ 0,02 (dois centavos)
06	Serviços de monitoramento, validação e auditoria nas Aulas Teóricas ministradas nos Centros de Formação de Condutores – CFC, por aluno	R\$ 0,02 (dois centavos)
07	Serviços de monitoramento, validação e auditoria nas Aulas em Simulador ministradas nos Centros de Formação de Condutores – CFC, por aluno	R\$ 0,02 (dois centavos)
08	Serviços de monitoramento, validação, auditoria nos Exames Teóricos, e geração da Prova Eletrônica, por prova	R\$ 0,02 (dois centavos)
09	Serviços de monitoramento, validação e auditoria nas Aulas Práticas de Direção Veicular ministradas nos Centros de Formação de Condutores – CFC, por aluno e por curso	R\$ 0,02 (dois centavos)
10	Serviços de monitoramento, validação e auditoria nos Exames de Direção Veicular, por exame	R\$ 0,02 (dois centavos)
11	Serviços de Envelopamento e Endereçamento da CNH e da PID ao seu titular, por meio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.	R\$ 0,37 (trinta e sete centavos)

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Valor Unitário relaciona-se a realização dos serviços específicos e necessários para atender a etapa inteira a qual se referem, independentemente do número de capturas, monitoramento, validações e auditorias realizadas durante a etapa.



CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente, até o 30º dia útil subsequente aos serviços prestados, mediante depósito bancário, por crédito direto para o contratado, o qual deverá informar, por ocasião da assinatura do contrato, o banco, agência e n.º da conta corrente, através de fatura, com discriminação específica de cada serviço e nos quantitativos efetivamente executados no período. Os serviços somente poderão ser faturados no mês subsequente a sua efetiva implementação. O pagamento fica ainda condicionado às datas de liquidação de despesas fixadas pela Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Juntamente com a fatura deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento e/ou pagamento do mês anterior do INSS, FGTS, CND Estadual e da folha de pagamentos, bem como, planilha contendo a quantidade de funcionários da CONTRATADA em atividade na SSP/DETRAN, Ciretrans e Citrans, detalhada por cidade, cargo e horário de expediente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A não apresentação dos documentos enumerados no Parágrafo Primeiro implicará na suspensão do pagamento da nota fiscal até a sua apresentação, não incidindo, neste caso, quaisquer acréscimos de valores referentes a juros, multa ou correção monetária.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nota fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO PARA MELHORIA DA SEGURANÇA PÚBLICA – CNPJ nº 85.280.147/0001-35, bem como informar o Banco, a Agência e a Conta Corrente para depósito, o número do contrato e do processo licitatório, devendo vir acompanhada de prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (sede e SC) e cópia de recolhimento dos seguintes pagamentos do mês anterior:

I – guia de recolhimento do INSS;

II – guia de recolhimento do FGTS;

III – guia de recolhimento do ISS; e,

IV – folha de pagamento do pessoal.

A apresentação da Nota Fiscal contrariando essas exigências, inviabilizará o pagamento e será devolvida, isentando-se a CONTRATANTE de quaisquer prejuízos que venha sofrer a CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - Na composição do preço unitário, referido no caput desta cláusula, estão computados e incluídos, necessariamente, todos os insumos e mão-de-obra indispensáveis à execução do Objeto deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A fatura deverá ser apresentada até o 2º (segundo) dia útil do mês seguinte ao que ela corresponder, devendo descrever os serviços específicos realizados, de acordo com a planilha constante no parágrafo primeiro da Cláusula Quarta do presente contrato, bem como quantitativos, valores unitários e valores totais correspondentes aos respectivos serviços e, ainda, acompanhada por meio digital de relação dos nomes e dos números do CPF dos respectivos candidatos/condutores.

PARÁGRAFO SEXTO - Não serão pagas as CNHs e PIDs confeccionadas, personalizadas, acabadas, impressas a laser e com aplicação de película protetora, em desacordo com qualquer uma das condições ou especificações constantes da proposta da CONTRATADA no Edital do Pregão Presencial n.º 092/SSP/2014 e seus Anexos, deste contrato e da Legislação nele citada, bem como aquelas que apresentem erros ou incorreções na impressão dos dados variáveis quando tais erros ou incorreções forem de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA. O mesmo se aplica para a Coleta das Impressões Digitais realizadas em desacordo com o que determina a Resolução nº 287/08, do CONTRAN.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Não serão concedidas antecipações de pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO - O serviço de “confeção, personalização, acabamento e emissão de Carteira Nacional de Habilitação (CNH)” e o serviço de “Captura ao Vivo de Imagens (fotografia, assinatura, digital)” terão seus valores unitários contratados e pagos mensalmente, conforme estabelecido nos intervalos abaixo:

- a) da unidade 00001 a 90.000, valor unitário sem redução;
- b) da unidade 90.001 a 110.000, valor unitário reduzido em 30% (trinta por cento);
- c) da unidade 110.001 a 130.000, valor unitário reduzido em 40% (quarenta por cento);
- d) a partir da unidade 130.001, valor unitário reduzido em 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Os preços unitários referidos na CLÁUSULA QUARTA serão reajustados anualmente de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) da Fundação Getúlio Vargas

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A periodicidade do reajustamento, referida no caput desta cláusula, poderá ser alterada nos termos da legislação específica superveniente.



PARÁGRAFO SEGUNDO - Incumbirão à CONTRATADA a iniciativa e o encargo de realizar o cálculo minucioso de cada reajustamento, a ser aprovado pela SSP/SC, devendo juntar à respectiva fatura todos os documentos, elementos ou dados utilizados na realização do referido cálculo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento do reajuste será efetuado mediante a emissão de fatura específica, estabelecendo-se, de logo, que a constatação de incorreção neste documento não prejudicará nem impedirá o pagamento das faturas mensais, relativas à execução do objeto contratual, pagando-se posteriormente, após serem efetuadas as devidas correções, as faturas correspondentes ao reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES

A CONTRATADA se obriga a acatar e adotar as alterações das especificações técnicas referentes à confecção, personalização e acabamento das CNHs e das PIDs, bem como das Coletas de Impressões Digitais, decorrentes de normas legais e regulamentares supervenientes, emanadas dos órgãos competentes da administração de trânsito, ficando pactuado, de logo, que, se tais alterações tiverem comprovado repercussão no preço contratado, este será revisto para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA - DA PROPRIEDADE DA BASE DE DADOS E MECANISMOS TRANSMISSÃO DE DADOS

Todos os dispositivos de armazenamento de informações ou outros mecanismos de transmissão de dados, procedentes do banco de dados da SSP/DETRAN e enviados à CONTRATADA, são de propriedade exclusiva da SSP/DETRAN e a ele deverão ser devolvidos ao final de cada expediente diário, sendo vedada sua reprodução sem a prévia e expressa autorização de DETRAN/SC.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DAS PARTES

São obrigações especiais das partes:

I - DA CONTRATANTE

- indicar por escrito, na data de assinatura deste instrumento, o local, inteiramente desimpedido, em que serão executados os serviços objeto deste contrato e permitir que a CONTRATADA a ele tenha livre acesso para providenciar a sua preparação.
- considerar autorizados, na data de assinatura do contrato, os trabalhos e a instalação dos equipamentos necessários a preparar o local destinado à execução dos serviços objeto deste Edital.
- disponibilizar as condições necessárias à confecção, personalização e acabamento das CNHs e das PIDs, facilitando, inclusive, o acesso da CONTRATADA à Base de Índice Nacional de Condutores - BINCO/BCA.
- entregar à CONTRATADA o formulário RENACH e as informações relativas aos dados variáveis a serem impressos nas CNHs.

II - DA CONTRATADA:

- preparar os locais destinados à execução dos serviços objeto deste contrato de acordo com os Anexos I, II e III do presente contrato e com as normas técnicas e de segurança exigidas para a realização desses serviços.
- instalar nos locais referidos nos Anexos I, II e III do presente contrato os equipamentos necessários e usados na execução dos serviços do objeto deste Edital.
- manter, permanentemente, o contingente de equipamentos e funcionários na quantidade necessária para evitar interrupções em seus serviços.
- assumir integralmente os encargos, inclusive financeiros, relativos à preparação do local onde os serviços serão executados, bem como os correspondentes à instalação dos materiais, equipamentos, linhas(s) telefônica(s) e canais de comunicação de dados, incluindo o respectivo consumo.
- efetuar, às suas custas, a manutenção corretiva e preventiva, esta regularmente, do local destinado à execução dos serviços contratados e dos equipamentos nele instalados, de modo a mantê-los



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



- constantemente em perfeita operação, a fim de evitar solução de continuidade na realização dos serviços objeto deste Edital ou ineficiência na sua execução.
- f) entregar ao DETRAN/SC, no final do contrato, o local cedido, sem quaisquer ônus adicionais, retirando apenas os equipamentos e materiais de sua propriedade.
- g) imprimir a laser os dados variáveis na CNH e na PID, de acordo com os dados que lhe serão enviados através de sistemas eletrônicos de transmissão, procedentes dos arquivos do DETRAN/SC, autorizados pelo sistema RENACH. A fotografia e a assinatura do condutor serão aquelas provenientes da coleta ao vivo de imagens, capturadas na abertura do processo de habilitação.
- h) atualizar eletronicamente, "on-line" o sistema RENACH com os números dos espelhos das CNHs e das PIDs produzidos pela CONTRATADA.
- i) permanecer com as informações sobre as fotografias, assinaturas, impressões digitais e chaves de acesso, na forma, condições e especificações técnicas definidas para o funcionamento do sistema RENACH, devolvendo-as ao DETRAN/SC ao fim do contrato, em condições de utilização.
- j) disponibilizar à CONTRATANTE quando solicitado, obedecendo as normas legais, cópia digital atualizada e integral dos dados, imagens e informações relacionados à CNH.
- k) disponibilizar ferramenta de consulta ao banco de imagens para o DETRAN/SC, nos termos da Portaria 15/2006 do Denatran.
- l) manter as informações sobre todas as validações biométricas realizadas, e respectivos relatórios, na forma, condições e especificações técnicas definidas por ocasião da implementação de cada etapa do processo, repassando-as para o DETRAN/SC em condições de utilização quando solicitadas e/ou no final do contrato.
- m) prover, durante toda a vigência do contrato, o processamento e armazenamento de dados e imagens de todos os sistemas disponibilizados para a prestação dos serviços, em ambiente com controle físico e lógico certificado, em datacenters local e remoto, próprios, e administrados segundo Acordo de Nível de Serviços que garanta disponibilidade mínima de 99% (noventa e nove por cento) para a solução, com dispositivos redundantes e que atendam aos seguintes requisitos:
- Os armazenamentos nos datacenters, local e remoto, deverão ser realizados com redundância online das informações através de espelhamento da base de dados em outros servidores físicos, garantindo disponibilidade de uso no caso de ocorrência de falhas no servidor principal.
 - Cópias de segurança deverão ter seu armazenamento feito em ambiente seguro e descentralizado.
 - A comunicação entre os datacenters deverá ser feita por sistemas redundantes.
 - Sistema alternativo de energia composto por nobreaks e geradores redundantes.
 - Links de comunicação redundantes, utilizando-se diferentes tecnologias e provedores.
 - Dispositivos firewalls dedicados.
 - Controle de acesso de funcionários e visitantes, integrado a sistema de alarme, através de bloqueios eletrônicos. e
 - Supervisão eletrônica 24 horas, com gravação de imagens por um período contínuo mínimo de 15 (quinze) dias.
- n) disponibilizar "help desk" para utilização por parte da SSP/DETRAN, Ciretrans, Citrans e Credenciados, visando o acompanhamento da operação de todos os sistemas implantados, permitindo rápido atendimento e abertura de chamados. Este serviço de "help desk" deverá ser disponibilizado de segunda-feira a sábado, das 08h às 22h30m.
- o) disponibilizar e operar website exclusivo para atendimento do DETRAN/SC e Credenciados com disponibilidade para uso em tempo integral, com as seguintes funcionalidades:
- Criação, atualização e manutenção do cadastro dos credenciados e usuários;
 - Ferramentas para esclarecimento de dúvidas;
 - Manuais atualizados dos sistemas;
 - Abertura e consulta de status dos chamados.
- p) prover em todos os serviços elencados no Objeto deste Contrato a atualização tecnológica necessária, bem como a integração, adaptação e manutenção dos seus softwares junto ao DETRAN/DETRANNet.
- q) propiciar para que as comunicações entre a CONTRATADA, DETRAN/SC e Credenciados sejam criptografadas.



- r) responsabilizar-se pela guarda do local, dos equipamentos e dos materiais destinados ao objeto deste contrato, respondendo por danos de qualquer natureza que vierem a sofrer;
- s) responsabilizar-se integralmente pelos danos causados a SSP/DETRAN, seus servidores ou terceiros em decorrência dos serviços contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a SSP/DETRAN de todas e quaisquer reclamações que possam surgir;
- t) responsabilizar-se por todo pessoal que utilizar, a qualquer título, na execução dos serviços, o qual ser-lhe-á diretamente subordinado e vinculado e não terá com a SSP/DETRAN relação jurídica de qualquer natureza;
- u) responsabilizar-se pela boa apresentação de seus profissionais, que deverão manter-se sempre uniformizados, identificando-os através de crachás, durante a execução do contrato.
- v) responsabilizar-se para que seus profissionais procedam de forma condizente com as normas da SSP/DETRAN/SC, bem como manter a produtividade esperada pelo Órgão, devendo ser substituídos os que não atenderem estas normas.
- w) prover o treinamento necessário para implantação e acompanhamento de todas as operações, com supervisores permanentes nas mesorregiões do estado Santa Catarina: Grande Florianópolis, Norte Catarinense, Oeste Catarinense, Serrana, Sul Catarinense e Vale do Itajaí.
- x) atender com presteza às solicitações/reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando a sua imediata correção sem ônus para o DETRAN/SC.
- y) responsabilizar-se pelos encargos: trabalhistas, previdenciários, fiscais e de Preços resultantes da execução do contrato, bem como pelas multas ou penalidades correspondentes;
- z) reconhecer que a inadimplência do contrato, motivada pelo não cumprimento por parte da CONTRATADA das multas e dos encargos trabalhistas, fiscais e de preços não transfere a SSP/DETRAN a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato;
- aa) responder pelas obrigações e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão ou não dos serviços contratados;
- bb) manter efetivo e constante controle do acesso de servidores e terceiros ao local destinado à execução dos serviços objeto deste Edital, responsabilizando-se pela guarda e sigilo dos dados e documentos nele processados;
- cc) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação inclusive quanto ao número e qualificação dos integrantes da equipe técnica responsável pela manutenção dos equipamentos e execução dos serviços contratados;
- dd) assegurar que toda CNH e PID remetida à SSP/DETRAN/SC apresente uma garantia de zero erro;
- ee) facilitar a ação da fiscalização do SSP/DETRAN/SC, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução.
- ff) franquear o livre acesso, previamente agendado, de representantes da CONTRATANTE a todas as instalações, equipamentos, informações, dados, documentos e sistemas, para fins de auditoria e reconhecimento dos serviços afetos ao objeto do Contrato.
- gg) refazer às suas expensas, no total ou em parte, a critério da SSP/DETRAN, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados;
- hh) não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o presente Contrato.
- ii) garantir ao sucessor do Contrato, dentro de sua competência e atribuições, todas as condições necessárias para que não haja prejuízo nem interrupção dos serviços descritos no objeto do Contrato, quando do término do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

Em garantia do fiel cumprimento da execução deste contrato, a CONTRATADA prestou caução, em favor da CONTRATANTE DETRAN/SC, da importância de **R\$ 1.258.727,75** (um milhão, duzentos e cinquenta e oito mil, setecentos e vinte e sete reais e setenta e cinco centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor referido na cláusula quarta deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cumprido fielmente o presente contrato, recebidos os serviços e quitados os eventuais débitos da CONTRATADA, decorrentes da execução deste contrato, a SSP/DETRAN devolverá ou restituirá, conforme o caso, a garantia prestada pela CONTRATADA.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A SSP/DETRAN acompanhará e fiscalizará a execução do contrato, devendo a CONTRATADA permitir ao pessoal encarregado da fiscalização livre acesso aos locais onde os serviços estejam sendo realizados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – a SSP/DETRAN, sempre que julgar conveniente, poderá submeter a teste quaisquer das CNHs e das PIDs que a CONTRATADA confeccionar, incluindo personalização, acabamento e impressão a laser dos dados variáveis e aplicação de película protetora em poliéster transparente e fosco, para verificar a garantia, segurança e fidedignidade às exigências e especificações constantes do presente contrato e seus Anexos, deste contrato, da proposta da CONTRATADA, e das normas legais e regulamentares referidas no caput da Cláusula Segunda ou em legislação superveniente, nos termos da cláusula décima deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda e qualquer ordem de serviço, reclamação, imposição de multa, intimação etc., entre a SSP/DETRAN e a CONTRATADA, será sempre transmitida por escrito e devidamente protocolada e só dessa forma produzirá efeito.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de ser constatada, no decorrer dos trabalhos, qualquer divergência entre os diversos elementos que definem os serviços, prevalecerá aquele que a SSP/DETRAN julgar mais conveniente para cada caso em particular.

PARÁGRAFO QUARTO - A fiscalização e acompanhamento dos serviços pela SSP/DETRAN não excluirão nem reduzirão as responsabilidades da CONTRATADA, referidas no item II da Cláusula Décima deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A fiscalização direta da execução do presente Contrato (art. 67 da lei 8.666/93) incumbirá ao **Gerente de Informática e Estatística de Trânsito do DETRAN/SC**, neste ato denominado FISCAL, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência à SSP, bem como, será responsável pelo relacionamento direto com a CONTRATADA e da certificação dos serviços e respectivas faturas.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica o Gerente de Habilitação de Condutores do DETRAN/SC incumbido de auxiliar o FISCAL, quando necessário, nas atribuições deste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste contrato serão recebidos mediante o atestado exarado pelo DETRAN/SC nas faturas mensais, certificando a confecção e personalização das CNHs e das PIDs, bem como o quantitativo de Coletas de Impressões Digitais realizado e demais serviços agregados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA pagará, em favor da CONTRATANTE, multa na importância equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado do contrato, por cada dia de atraso verificado:

- a) no cumprimento do prazo estabelecido para a preparação do local destinado à execução dos serviços objeto deste contrato (Cláusula Segunda, parágrafo único, letra "a");
- b) no início da execução deste contrato, no prazo fixado na letra "b" do Parágrafo Único da Cláusula Segunda;
- c) no cumprimento do prazo fixado no caput da Cláusula Terceira, para a confecção de cada CNH e de cada PID, incluindo personalização, acabamento, impressão a laser dos dados variáveis e aplicação de película protetora em poliéster transparente e fosco, quando couber;
- d) no cumprimento do prazo estabelecido para confecção de cada CNH e de cada PID, incluindo personalização e impressão a laser dos dados variáveis e aplicação de película protetora em poliéster transparente e fosco, quando couber, quando a segunda parte do formulário RENACH se originar de CIRETRAN.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa será descontada da garantia de execução do contrato, dos pagamentos eventualmente devidos pela SSP/DETRAN ou, na inexistência ou insuficiência destes, cobrado judicialmente, na forma regulada pelos §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa somente será relevada pela SSP/DETRAN se o atraso decorrer de caso fortuito ou força maior que, nos termos do Código Civil, obste a execução dos serviços, devendo as circunstâncias, de fato, serem comprovadas pela CONTRATADA e reconhecidas pela SSP/DETRAN.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Após o trigésimo dia de aplicação da multa por qualquer uma das hipóteses previstas nas letras "a" a "d" do caput desta cláusula, a SSP/DETRAN poderá rescindir o contrato ou exigir a sua execução, sem prejuízo da imposição da multa correspondente ao período total do atraso.



PARÁGRAFO QUARTO - Concomitantemente as penalidades pecuniárias previstas nesta Cláusula poderá ser aplicada penalidade de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade, de acordo com a gravidade da infração.

PARÁGRAFO QUINTO - A advertência é a sanção por escrito, emitida pela Administração, quando o contratado descumprir qualquer obrigação, ressalvado o disposto no § 3º do art. 11, do Decreto nº 2.617, de 16.09.2009.

PARÁGRAFO SEXTO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores será imposta à CONTRATADA pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, de acordo com as alíquotas a seguir:

I - 10 % (dez por cento) em caso de não conclusão do serviço ou rescisão do contrato por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;

II - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

A aplicação da multa não impede que sejam aplicadas outras penalidades previstas no Decreto nº 2.617, de 16.09.2009.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A suspensão é a sanção que impossibilita a participação da empresa em licitações e/ou contratos, ficando suspenso o seu registro cadastral no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA, de acordo com os prazos a seguir, podendo ser ampliada até o dobro, em caso de reincidência:

I - por até 30 (trinta) dias, quando aplicada a pena de advertência emitida pela Administração e a empresa permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a empresa interessada solicitar cancelamento da proposta após a abertura e antes do resultado do julgamento;

III - por até 12 (doze) meses, quando a empresa adjudicada se recusar a retirar a autorização de fornecimento ou assinar o contrato;

IV - por até 12 (doze) meses, quando a empresa adjudicada motivar a rescisão total ou parcial da autorização de fornecimento e/ou do contrato;

V - por até 12 (doze) meses, quando a empresa praticar atos que claramente visem à frustração dos objetivos da licitação;

VI - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a empresa apresentar documentos fraudulentos nas licitações;

VII - por até 5 (cinco) anos quando, na modalidade de pregão, a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o contrato, que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, que não mantiver a proposta, que falhar ou fraudar na execução do contrato, que se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios; e

VIII - até a realização do pagamento, quando a empresa receber qualquer das multas previstas no inciso anterior.

PARÁGRAFO OITAVO - Declaração de Inidoneidade para licitar com a Administração Pública - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado da Administração - SEA. A declaração de inidoneidade prevista neste inciso permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punibilidade ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que a aplicou.

A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Estado e seus efeitos serão extensivos a toda Administração Pública.

PARÁGRAFO NONO - Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado na execução dos serviços;
- e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8666/93;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8666/93;
- n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço executado, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- q) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência à Administração;
- r) judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica reconhecido, nos termos da Lei, os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DIREITOS DA PARTE

Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na lei nº 8.666/93, Lei nº. 8.078-Código de Defesa do Consumidor, e supletivamente no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento pelo serviço objeto do presente Termo de Contrato, de acordo com o estabelecimento na Cláusula Quarta.

A CONTRATADA obriga-se a prestar o serviço objeto do presente contrato de acordo com a proposta apresentada no processo do PREGÃO PRESENCIAL nº 092/SSP/2014

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA dará ao CONTRATANTE total garantia de qualidade dos serviços, e ficará obrigada a arcar com o ônus, quando for constatado irregularidades, de acordo com os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e com a Legislação de Defesa do Consumidor.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA será responsabilizada civil e criminalmente pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE ou qualquer outro órgão fiscalizador.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todos os encargos sociais trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência do presente Contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento do objeto do presente Termo de Contrato será efetuado através do item orçamentário 33.90.39, Unidade 16091, Subação 11930, Fonte 111, 311, 228, 628, 269 e 669.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO

O Contrato terá vigência a contar de 01.06.2015 até 31.12.2015, podendo ser prorrogado por iguais ou sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitado a sessenta (60) meses, conforme preconiza o art. 57, alínea II, da Lei 8.666/93, ficando adstrito aos créditos orçamentários do ano em exercício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação apresentadas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O presente contrato vincula-se à PREGÃO PRESENCIAL nº 092/SSP/2014 e à proposta do Contratado, nos Termos da Lei de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Florianópolis como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

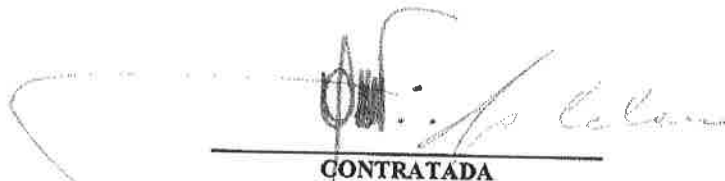
E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Florianópolis, 26 de maio de 2015.



CONTRATANTE

CARLOS AUGUSTO THIVES DE CARVALHO
Perito Criminal
Diretor Administrativo e Financeiro SSP



CONTRATADA

CONTRATADA

1) Testemunha


Ediane Guly Gonzales

2) Testemunha


Luciana da Silva Pinto Maciel
Gerente de Licitações e Contratos
Mat.: 291.998-2



ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES

1. DA SOLUÇÃO INTEGRADA PARA CONFECCÃO, PERSONALIZAÇÃO E ACABAMENTO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CNH) E DA PERMISSÃO INTERNACIONAL PARA DIRIGIR (PID), COM SERVIÇO GRÁFICO CENTRALIZADO E SERVIÇOS AGREGADOS AO PROCESSO DE EMISSÃO DA CNH

1.1. DO SERVIÇO DE CAPTURA AO VIVO (CAV) DA FOTOGRAFIA, DA ASSINATURA E DAS IMPRESSÕES DIGITAIS DOS USUÁRIOS DO SISTEMA RENACH

- a) A CONTRATADA instalará, manterá e operará estações de coleta ao vivo das imagens da fotografia, assinatura e das 10 (dez) impressões digitais roladas, em quantidade suficiente para atendimento à demanda, por meio de *hardware* e *software* específicos, conforme determina as Resoluções nº 287/08 e 361/10 do CONTRAN no que se refere às impressões digitais, e Resolução nº 192/06 e 511/14 do CONTRAN e Portaria nº 15/06 do DENATRAN quanto a fotografia e assinatura, nos locais constantes do Anexo II do presente contrato.
- b) As estações de captura serão compostas por no mínimo os seguintes equipamentos:
- 01 (um) microcomputador com monitor LCD, teclado e mouse;
 - Sensor ótico para captura de impressões digitais:
 - Resolução de 500 dpi, +/- 5%.
 - 256 tons de cinza (grayscale).
 - Área de captura: de 1,5" x 1,6" até 3,2" x 3".
 - Saída USB.
 - Dispositivo eletrônico para captura da fotografia:
 - Suporte a operação remota (operada pelo software aplicativo).
 - Resolução mínima de 3.2 Megapixel
 - Saída USB.
 - Pad de assinaturas:
 - Tecnologia não sensível à pressão.
 - Área de captura de 4" x 5".
 - Resolução: 410 ppi.
 - Caneta com ponta seca ou tinta para papel.
 - Saída Serial ou USB.
 - Tripé para fixação do Dispositivo Eletrônico da Fotografia
 - Cabeça com dois movimentos e Pés de borracha antiderrapantes.
 - Trava nas pernas de ação rápida.
 - Anteparo para fotografia
 - Fundo na cor cinza 18%
 - Estrutura de sustentação do banner, fabricada em metal leve e desmontável.
 - No Break
 - Back-UPS - 600 Watts /1200 VA
 - Input 120V, 230V / Output 120V
 - Interface Port. USB
 - Software de comunicação e gerenciamento, compatível com os sistemas operacionais, Windows XP Pro e Windows 2000 Pro.
- c) O *software* de captura ao vivo de imagens possui as seguintes funcionalidades mínimas quanto à captura das imagens e, quando couber:
- Integração com os sistemas existentes do DETRAN/SC para recuperação de dados biográficos mínimos do solicitante através do número do RENACH (por exemplo: nome completo, ano de nascimento e sexo);
 - Captura de fotografia colorida, via dispositivo específico, com possibilidade de ajustes de brilho, contraste e nitidez;



- Possibilidade de repetição da operação em caso de má aquisição da fotografia (olhos fechados, imagem tremida, etc.);
- Congelamento da imagem realizado pelo operador (melhor momento) através de comando simples;
- Captura de assinatura, via painel (pad) de assinaturas;
- Indicação de ausência definitiva ou impossibilidade temporária da coleta da digital;
- Controle de qualidade automatizado durante o processo de captura da impressão digital, rejeitando as imagens mal capturadas (erro de posicionamento, imagem muito clara ou muito escura) e permitindo a repetição da operação;
- Segurança no processo de re-coleta de imagem através de confronto biométrico 1:1 ONLINE da digital do solicitante com a digital armazenada no banco de dados da CONTRATADA;
- Os registros completos (foto, assinatura, impressões digitais e conjunto de dados biográficos mínimos) deverão ser enviados para a base de dados da CONTRATADA, para posteriormente serem utilizadas na emissão da CNH, em atendimento às Resoluções nº 192/06, 287/08, 361/10 e 511/14 do CONTRAN;
- Atendimento integral às exigências das Resoluções nº 192/06, 287/08, 361/10 e 511/14 do CONTRAN, e a Portaria nº 15/06 do DENATRAN.

d) A disponibilização do *software* e dos equipamentos das estações de captura, inclusive anteparo, instalação, operação e manutenção serão de responsabilidade da CONTRATADA.

e) A CONTRATADA disporá de controle de qualidade de 100% das imagens coletadas (foto+assinatura+digitais), realizada em processo de *backoffice* por profissionais da CONTRATADA. Este processo será realizado por operador independente dos operadores do sistema de captura ao vivo. Todas as ocorrências (identificação de erros cadastrais, qualidade de imagem, etc) serão analisadas por níveis diferentes sendo que o DETRAN/SC participará do último nível para tomada de decisão.

f) Nos casos de interrupção no atendimento nas estações de captura, em decorrência de problemas de ordem técnica (*software* e/ou *hardware*), a CONTRATADA providenciará a manutenção no sistema imediatamente. Nos casos de necessidade de substituição de equipamento, o prazo será de até 04 (quatro) horas, a partir da hora de abertura da chamada, na Ciretran de Florianópolis, e de até 08 (oito) horas nas demais Ciretrans/Citrans.

g) O instrumento de operacionalização das chamadas será o e-mail corporativo do DETRAN/SC e da empresa CONTRATADA.

h) A operação das estações de captura de imagens será realizada por operadores da CONTRATADA, na quantidade suficiente e devidamente capacitados, nos dias e horários de atendimento ao público da Ciretran/Citrans respectiva. Para fins de dimensionamento, estima-se o horário de atendimento para:

- 04 (quatro) unidades em 10 horas diárias;
- 20 (vinte) unidades em 8 horas diárias;
- 08 (oito) unidades em 6 horas diárias;
- 40 (quarenta) unidades em 4 horas diárias.

i) As estações de captura de imagens serão instaladas e estarão em operação no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura do presente contrato, nos locais indicados pelo DETRAN/SC, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA a preparação desses locais, sendo que qualquer migração/adequação necessária será executada no prazo máximo de 03 (três) dias, impedindo dessa forma a paralisação dos serviços prestados ao cidadão.

j) A CONTRATANTE disponibilizará sem ônus para a CONTRATADA, nos locais da prestação dos serviços elencados no Anexo II, energia elétrica e os pontos lógicos e elétricos para o funcionamento dos equipamentos da CONTRATADA necessários à execução dos serviços objeto desta licitação.



k) A CONTRATADA poderá utilizar a infraestrutura de rede lógica do DETRAN/SC para transmissão dos dados capturados nos pontos de atendimento de captura ao vivo de imagens.

1.2 DOS SERVIÇOS GRÁFICOS (Confeção, personalização, acabamento e emissão de CNH/PID)

- a) A CONTRATADA confeccionará e imprimirá os formulários (cédulas) da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, em papel de segurança, impressos em talho-doce (calcografia cilíndrica), englobando o serviço de personalização da CNH, com impressão a cores com tecnologia laser, e em perfeita consonância com o que determinam a Resolução nº 192/06 e 511/14 do CONTRAN e a Portaria nº 15/06 do DENATRAN, conforme estimativa referida no Anexo II, em um ambiente de personalização na Sede do DETRAN/SC.
- b) A CONTRATADA confeccionará e imprimirá as cadernetas da Permissão Internacional para Dirigir - PID, em papel de segurança, e as Etiquetas, impressas em talho-doce (calcografia cilíndrica), e em perfeita consonância com o que determina a Portaria nº 25/06 do DENATRAN, englobando o Serviço de personalização da PID, com impressão à cores com tecnologia laser, conforme estimativa referida no Anexo II, em um ambiente de personalização na Sede do DETRAN/SC.
- c) As CNHs e PIDs serão confeccionadas no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento do formulário RENACH e demais informações digitais.
- d) A prorrogação do prazo para a entrega das CNHs e PIDs somente será admitida nos casos de problemas de transmissão de dados que inviabilizem as transações eletrônicas.
- e) Todas as CNHs e PIDs entregues ao DETRAN/SC conterão índice 0 (zero) de erro.
- f) A CONTRATADA executará os serviços no mesmo local cedido atualmente pelo DETRAN/SC.
- g) A CONTRATADA imprimirá a laser os dados variáveis na CNH e na PID, de acordo com os dados que lhe serão enviados através de sistemas eletrônicos de transmissão, procedentes dos arquivos do DETRAN/SC, autorizados pelo sistema RENACH. A fotografia e a assinatura do condutor serão aquelas provenientes da coleta ao vivo de imagens, capturadas na abertura do processo de habilitação.
- h) A CONTRATADA atualizará eletronicamente o sistema RENACH, via "on-line", com os números dos espelhos das CNHs confeccionadas.
- i) Os dados variáveis impressos na CNH serão recobertos por película plástica transparente, sendo que o adesivo utilizado nessa película deve ser agressivo o suficiente para destruir a base em papel, caso seja tentado o seu descolamento. Após tal providência o documento passará por um processo de controle de qualidade da CONTRATADA, visando averiguar a qualidade dos dados e imagens impressas. Encerrado tal procedimento, o documento deve ser inserido em invólucro plástico removível e transparente.
- j) A CONTRATADA manterá estoque suficiente para atendimento da demanda de, no mínimo um mês, de todos os insumos necessários à operação, incluindo-se o fornecimento de estoque-base em calcografia cilíndrica, película de proteção, invólucro plástico, holograma, toner, dentre outros.
- k) A CONTRATADA manterá Site de Emissão na sede do DETRAN/SC com capacidade de atendimento da demanda.
- l) A CONTRATADA instalará, no local onde os serviços gráficos serão executados, cofre de segurança com proteção contra fogo, que atenda às normas ABNT-NB1334 e VDMA-24991 para guarda do papel base das CNHs e das PIDs.
- m) A SSP/DETRAN poderá submeter a testes, sempre que julgar conveniente, quaisquer das CNHs fornecidas, para verificação de garantia, segurança e fidedignidade às exigências e especificações



constantes da Resolução nº192/06 e 511/14 do CONTRAN e das Portarias nº 15/06 e nº 25/06, do DENATRAN.

1.3. DOS SERVIÇOS AGREGADOS

Os serviços agregados ao processo de emissão da CNH visam a implementação de Sistema para o controle, monitoramento, validação, auditoria, fiscalização e rastreamento (log) digital da presença dos candidatos/condutores e credenciados, em todas as etapas do processo de CNH (exames e cursos).

1.3.1. Na Avaliação Psicológica

a) O Sistema de Controle de Presença na avaliação psicológica será implantado para uso dos profissionais psicólogos peritos examinadores de Trânsito credenciados ao DETRANs/SC, responsáveis pela validação do candidato/conductor quando da avaliação psicológica, atestando a presença de cada candidato/conductor, e do psicólogo credenciado, nos locais em que estes prestam atendimento, nos municípios relacionados no Anexo II.

b) O Sistema de Controle de Presença da avaliação psicológica possuirá a seguintes características:

- validação da Biometria, composto por webcam e leitor de digitais;
- segurança e precisão na autenticação do candidato/conductor e dos psicólogos por meio do confronto da digital coletada com a digital armazenada na base de dados da CONTRATADA, coletada no CAV;
- validação biométrica em 100% dos casos, sendo realizada por processo automático ou por *backoffice*. O processo de *backoffice* será operacionalizado em retaguarda com recursos da CONTRATADA devidamente especializados e treinados para validação de processos de "falso negativo". Todas as ocorrências de validações negativas deverão ser encaminhadas para ao DETRAN/SC para tomada de decisão, em ferramenta disponibilizada pela CONTRATADA;
- operar em modo *off-line*, garantindo a operação mesmo na ocorrência de indisponibilidade do link de comunicação;
- controle de Fluxos - validação das etapas do processo do candidato/conductor e envio dos resultados do exame realizado para o sistema do DETRAN/SC.

c) Os equipamentos e o link de comunicação para a validação serão de responsabilidade dos profissionais psicólogos peritos examinadores de Trânsito credenciados ao DETRAN/SC, e deverão contemplar as especificações mínimas definidas em Portaria do DETRAN/SC.

d) Este sistema será implementado de acordo com cronograma a ser estabelecido pelo DETRAN/SC, após a assinatura do contrato, em Portaria que também definirá as regras complementares e pertinentes.

e) Credenciados ao DETRAN/SC há cerca de 200 psicólogos em 100 locais de atendimento.

1.3.2. No Exame Médico

a) O Sistema de Controle de Presença no exame médico será implementado para uso dos profissionais médicos peritos examinadores de Trânsito credenciados ao DETRAN/SC, responsáveis pela validação do candidato/conductor quando dos exames médicos, atestando a presença de cada candidato/conductor e do médico credenciado, nos locais em que estes prestam atendimento, nos municípios relacionados no Anexo II.

b) O Sistema de Controle de Presença do exame médico possuirá a seguintes características:

- validação da Biometria, composto por webcam e leitor de digitais;



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



- segurança e precisão na autenticação do candidato/conductor e dos médicos, por meio do confronto da digital coletada com a digital armazenada na base de dados da CONTRATADA, coletada no CAV;
- validação biométrica em 100% dos casos, sendo realizada por processo automático ou por *backoffice*. O processo de *backoffice* deverá ser operacionalizado em retaguarda com recursos da CONTRATADA devidamente especializados e treinados para validação de processos de "falso negativo". Todas as ocorrências de validações negativas deverão ser encaminhadas para o DETRAN/SC para tomada de decisão, em ferramenta disponibilizada pela CONTRATADA;
- operar em modo *off-line*, garantindo a operação mesmo na ocorrência de indisponibilidade do link de comunicação;
- controle de Fluxos - validação das etapas do processo do candidato/conductor e envio dos resultados do exame realizado para o sistema do DETRAN/SC.

c) Os equipamentos e o link de comunicação para a validação serão de responsabilidade dos profissionais médicos peritos examinadores de Trânsito credenciados ao DETRAN/SC, e deverão contemplar as especificações mínimas definidas em Portaria do DETRAN/SC.

d) Este sistema será implementado de acordo com cronograma a ser estabelecido pelo DETRAN/SC, após a assinatura do contrato, em Portaria que também definirá as regras complementares e pertinentes.

e) Credenciados ao DETRAN/SC há cerca de 270 médicos em 70 locais de atendimento.

1.3.3. Nas Aulas Teóricas nos Centros de Formação de Condutores - CFCs:

a) O Sistema de Controle das aulas teóricas será operado por profissionais dos CFCs credenciados que serão responsáveis pela validação do candidato/conductor nas aulas teóricas, garantindo a sua presença e cumprimento da carga horária exigida pela legislação vigente, nos termos da Portaria 135/2010 do DETRAN/SC.

b) O sistema para Controle de Frequência deverá atender aos seguintes requisitos:

- validação da Biometria, composto por webcam e leitor de digitais;
- segurança e precisão na autenticação do candidato/conductor e instrutores por meio de confronto da digital coletada com a digital coletada no CAV;
- validação biométrica em 100% dos casos, sendo realizada por processo automático ou por *backoffice*. O processo de *backoffice* deverá ser operacionalizado em retaguarda com recursos da CONTRATADA devidamente especializados e treinados para validação de processos de "falso negativo". Todas as ocorrências de validações negativas deverão ser encaminhadas para o DETRAN/SC para tomada de decisão, em ferramenta disponibilizada pela CONTRATADA;
- operar em modo *off-line*, garantindo a operação mesmo na ocorrência de indisponibilidade do link de comunicação;
- módulo de fiscalização da turma para o controle dos alunos de forma aleatória durante os períodos de aula, nos parâmetros estabelecidos pelo DETRAN/SC;
- ferramenta de monitoramento e fiscalização que possibilite ao DETRAN/SC acompanhamento da aula através da webcam bem como a solicitação de fiscalização para aluno/instrutor presentes na aula;
- monitoramento diário da operação dos CFCs, com base nas informações coletadas do sistema. Este processo de monitoramento diário será operado com ferramenta e recursos da CONTRATADA devidamente especializados e treinados para identificação de casos suspeitos. Como resultado desta operação serão gerados vídeos da ocorrência e encaminhados para a corregedoria do DETRAN/SC;
- Tempo de aula controlado por horário centralizado e independente do equipamento do CFC.
- Disponibilização de relatórios para acompanhamento das operações dos CFCs:



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



- Validações diárias por CFC;
- Ocorrências diárias e histórica dos últimos 15 dias, a ser enviado na forma de email para todos os diretores gerais e de ensino dos CFCs;
- Relatório de presença por aula;
- Histórico do aluno;
- Ocorrências de validações negativas encaminhadas para corregedoria;
- Controle das regras para abertura, conferência e validação da aula teórica;
- Integração com o sistema do DETRAN/SC para garantia das etapas do processo do aluno, instrutores e CFCs;
- Integração com sistema de agendamento de aulas;
- Controle de tolerância para início/fim de aula;
- Controle do cumprimento completo da carga horária.

c) Os equipamentos e o link de comunicação para a validação serão de responsabilidade dos CFCs credenciados ao DETRAN/SC, e deverão contemplar as especificações mínimas definidas na Portaria 135/ 2010 e 298/2013 do DETRAN/SC.

d) Este sistema será instalado e estar em operação no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, em todos os CFCs credenciados ao DETRAN/SC e relacionados em www.DETRAN.sc.gov.br, sendo que qualquer migração/adequação necessária será executada no prazo máximo de 03 (três) dias, impedindo dessa forma a paralisação dos serviços prestados ao cidadão.

e) Credenciados ao DETRAN/SC há cerca de 400 CFCs.

1.3.4. Nas Aulas Realizadas em Simuladores de Direção Veicular:

a) O Sistema de Controle das aulas de simulação de direção veicular será operado por profissionais dos CFCs credenciados que serão responsáveis pela validação do candidato/conductor nas aulas de simulação de direção veicular, garantindo a sua presença e cumprimento da carga horária exigida pela legislação vigente, ministradas pelos Centros de Formação de Condutores – CFCs credenciados ao DETRAN/SC e relacionados em www.DETRAN.sc.gov.br.

b) A CONTRATADA contemplará em sua solução:

- Sistema para envio aos CFCs dos dados relativos ao aluno/conductor do simulador, nos termos dos itens 1.1.2.12 do Anexo II da Resolução 168/04 do Contran;
- sistema de intercomunicação entre o software operacional utilizado nos simuladores com o sistema do DETRAN/SC, permitindo a transmissão ao DETRAN/SC das imagens das aulas e do ambiente do local em que está instalado o simulador de direção veicular, nos termos dos itens 1.1.2.10 do Anexo II da Resolução 168/04 do Contran, e alínea b.2.1 do Art. 8º da Resolução 358/2010 do Contran;
- validação da Biometria, composto por webcam e leitor de digitais;
- segurança e precisão na autenticação do candidato/conductor e instrutores por meio de confronto da digital coletada com a digital coletada no CAV;
- validação biométrica em 100% dos casos, sendo realizada por processo automático ou por *backoffice*. O processo de *backoffice* será operacionalizado em retaguarda com recursos da CONTRATADA devidamente especializados e treinados para validação de processos de “falso negativo”. Todas as ocorrências de validações negativas serão encaminhadas para o DETRAN/SC para tomada de decisão, em ferramenta disponibilizada pela CONTRATADA;
- operar em modo *off-line*, garantindo a operação mesmo na ocorrência de indisponibilidade do link de comunicação;
- ferramenta de monitoramento e fiscalização que possibilite ao DETRAN/SC acompanhamento da aula através da webcam bem como a solicitação de fiscalização para aluno/instrutor presentes na aula;



- Tempo de aula controlado por horário centralizado e independente do equipamento do CFC.
- c) Os equipamentos e o link de comunicação para a validação serão de responsabilidade dos CFCs credenciados ao DETRAN/SC.
- d) Este sistema será implementado de acordo com cronograma a ser estabelecido pelo DETRAN/SC, após a assinatura do contrato, em Portaria que também definirá as regras complementares e pertinentes.

1.3.5. Nos Exames Teóricos

- a) Este Sistema visa a automação dos exames teóricos, contemplando a geração e aplicação das provas teóricas por meio eletrônico, e a validação biométrica da presença dos candidatos/condutores.
- b) A CONTRATADA contemplará em sua solução, no mínimo as seguintes funcionalidades:
- validação da Biometria, composto por webcam e leitor de digitais;
 - segurança e precisão na autenticação do candidato/conductor por meio de confronto da digital com a digital coletada no CAV;
 - validação biométrica em 100% dos casos, sendo realizada por processo automático ou por *backoffice*. O processo de *backoffice* será operacionalizado em retaguarda com recursos da CONTRATADA devidamente especializados e treinados para validação de processos de "falso negativo". Todas as ocorrências de validações negativas serão encaminhadas para o DETRAN/SC para tomada de decisão, em ferramenta disponibilizada pela CONTRATADA;
 - operar em modo *off-line*, garantindo a operação mesmo na ocorrência de indisponibilidade do link de comunicação;
 - módulo de fiscalização do exame para que possa efetuar o controle eventual dos candidatos de forma aleatória durante a realização da prova, utilizando os parâmetros estabelecidos pelo DETRAN/SC;
 - Geração das provas com a utilização do banco de questões disponibilizado pelo DETRAN/SC;
 - correção automática das provas imediatamente após a conclusão, disponibilizando, se necessário, a impressão da prova e do resultado;
 - validação das etapas anteriores do processo do candidato/conductor e envio dos resultados do exame realizado para o sistema do DETRAN/SC;
 - Geração e manutenção de todos os logs das provas eletrônicas aplicadas de forma a identificá-las e permitir sua re-conferência a qualquer tempo, bem como manter em banco de dados todas as provas aplicadas e repassá-las ao DETRAN/SC ao término do contrato;
 - geração de relatórios a serem definidos pelo DETRAN/SC.
- c) Os equipamentos em quantidade suficiente para atendimento da demanda, a respectiva instalação nos locais relacionados no Anexo III do presente contrato e a manutenção técnica, serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- d) Cada sala de prova terá uma estação de supervisão, operada pelo responsável pela supervisão da prova, com as seguintes funcionalidades:
- Comando para início sincronizado de todas as estações de prova da sala de aula;
 - Sinóptico com as estações da sala de aula permitindo visualização da situação e alunos com prova em andamento;
 - Lista de alunos agendados para a prova.
- e) Os terminais de prova eletrônica possuirão as seguintes funcionalidades:
- Validação biométrica do aluno para liberação da estação de prova;
 - Horário independente da estação de prova eletrônica;
 - A imagem da foto do aluno ficará visível na estação de prova, facilitando o processo de fiscalização da prova;



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



- Processo de retomada, permitindo que o aluno continue a prova, mantendo-se o horário restante e questões respondidas, em outra estação da sala de aula, evitando-se a necessidade de reinício de prova caso ocorra algum problema no equipamento;
- Processo de retomada, permitindo que o aluno continue a prova, mantendo-se o horário restante e questões respondidas, na mesma estação, caso ocorra queda de energia;
- Monitoramento por meio de WebCam.

f) As salas de prova eletrônica serão disponibilizadas pela CONTRATANTE e possuirão no mínimo os seguintes equipamentos, sob a responsabilidade da CONTRATADA:

- 01(um) Servidor, com a seguinte configuração mínima:
 - Servidor de aplicativos/dados
 - Sistema Operacional instalado e atualizado adequado a funcionalidade
 - Processador: Intel Xeon 2.0Gz
 - Memória – 4Gb DDR3.
 - HD: 2 Discos 300Gb SAS 15.000 rpm (RAID 1)
 - Duas portas USB livres
 - Fonte de Energia Redundante Hot-Plug
 - Placa de Rede Dual Port
 - Placa de Gerenciamento remoto
 - No break
 - Rack para alocação do conjunto
- 01(uma) Estação de Supervisão com configuração mínima:
 - Plataforma Windows XP ou Windows 7
 - Processador: 2.2 Ghz / 1 Mb cache
 - Memória: 4 GB
 - Disco rígido: 250 GB
 - 2 portas compatíveis com USB 2.0
 - Placa de rede
 - Conector de rede
 - Monitor 20", com WebCam integrada, para possibilitar fiscalização remota
 - No break
 - Webcam
- Leitor biométrico, com a seguinte configuração mínima:
 - Interface: USB 2.0.
 - Resolução: 500 DPI.
 - Driver OS: Windows.
 - Live Finger Detection.
- Terminais de Prova:
 - Microcomputadores com a seguinte configuração mínima:
 - Plataforma Windows XP ou Windows 7
 - Processador: 2.2 Ghz / 1 Mb cache
 - Memória: 2GB
 - Disco rígido: 250 GB
 - 2 portas compatíveis com USB 2.0
 - Placa de rede
 - Conector de rede
 - Monitor 15" Touch Screen com WebCam, integrada, para possibilitar sua fiscalização remota
 - Impressora para a impressão do resultado da prova.
 - Moveis adequados para instalação dos equipamentos.

g) O DETRAN/SC informará à CONTRATADA com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, por aplicativo desenvolvido às expensas da CONTRATADA, a relação dos condutores/candidatos a ser validada em determinada localidade, de forma que a CONTRATADA possa realizar a carga dos códigos



de impressões digitais na referida estação de validação, independentemente da falta de comunicação com seus terminais.

h) Nos casos de interrupção no atendimento nas estações de captura, em decorrência de problemas de ordem técnica (software e/ou hardware), a CONTRATADA providenciará a manutenção no sistema imediatamente. Nos casos de necessidade de substituição de equipamento, o prazo será de até 04 (quatro) horas, a partir da hora de abertura da chamada, na Ciretran de Florianópolis, e de até 08 (oito) horas nas demais Ciretrans/Citrans.

i) O instrumento de operacionalização das chamadas será o e-mail corporativo do DETRAN/SC e da empresa CONTRATADA.

j) A CONTRATADA possuirá equipamentos sobressalentes, possibilitando que não haja a interrupção deste serviço por um prazo superior a 02 horas.

k) A CONTRATANTE disponibilizará, sem ônus, para a CONTRATADA, nos locais de realização das provas indicados no Anexo III, a energia elétrica e um ponto lógico e elétricos para o funcionamento dos equipamentos da CONTRATADA, necessários à execução dos serviços objeto deste item.

l) Este sistema será implementado de acordo com cronograma a ser estabelecido pelo DETRAN/SC, após a assinatura do contrato, em Portaria que também definirá as regras complementares e pertinentes.

1.3.6. Nas Aulas de Direção Veicular:

a) O Sistema de Controle das aulas de direção veicular será operado por profissionais dos CFCs credenciados que serão responsáveis pela validação do candidato/conductor nas aulas de direção veicular ministradas pelos Centros de Formação de Condutores – CFCs credenciados ao DETRAN/SC e relacionados em www.DETRAN.sc.gov.br, garantindo a presença e cumprimento da carga horária exigida pela legislação vigente.

b) A CONTRATADA deverá contemplar em sua solução, no mínimo as seguintes funcionalidades:

- validação da Biometria, composto pela câmera do dispositivo móvel e leitor de digitais;
- segurança e precisão na autenticação do candidato/conductor e instrutores por meio de confronto da digital com a digital coletada no CAV;
- validação biométrica em 100% dos casos, sendo realizada por processo automático ou por *backoffice*. O processo de *backoffice* será operacionalizado em retaguarda com recursos da CONTRATADA devidamente especializados e treinados para validação de processos de “falso negativo”. Todas as ocorrências de validações negativas serão encaminhadas para o DETRAN/SC para tomada de decisão, em ferramenta disponibilizada pela CONTRATADA;
- operar em modo *off-line*, garantindo a operação mesmo na ocorrência de indisponibilidade do link de comunicação;
- módulo de fiscalização da aula para que possa efetuar o controle eventual dos candidatos de forma aleatória durante os períodos de aula, utilizando os parâmetros estabelecidos pelo DETRAN/SC.

c) O sistema para validação biométrica será um aplicativo desenvolvido e instalado em dispositivo móvel, possibilitando a coleta automática do trajeto realizado durante a aula por marcações via GPS (Global Position System), a validação do aluno e instrutor.

d) Sistema de agendamento WEB das aulas práticas, permitindo ao CFC criar a grade de agendamento dos alunos/instrutores/veículos e acompanhamento das aulas práticas realizadas. O sistema de agendamento validará a consistência dos instrutores, alunos e veículos, com os dados do DETRAN/SC.

e) Os equipamentos e o link de comunicação para a validação serão de responsabilidade dos CFCs credenciados ao DETRAN/SC, e deverão contemplar as especificações mínimas definidas em Portaria do DETRAN/SC.



f) Esta solução será implementada de acordo com cronograma a ser estabelecido pelo DETRAN/SC, após a assinatura do contrato, em Portaria que também definirá as regras complementares e pertinentes.

1.3.7. Nos exames de Direção Veicular:

- a) O Sistema de controle de exames de direção veicular será implementado para uso dos examinadores de Trânsito credenciados ao DETRAN/SC, responsáveis pelo exame de direção veicular, garantindo a presença dos candidatos/condutores por meio da validação biométrica.
- b) A CONTRATADA contemplará uma solução integrada ao módulo das aulas de direção veicular nos CFCs, prevista no subitem anterior, visando a utilização dos equipamentos de uso nas aulas de direção veicular na realização dos Exames, com as seguintes funcionalidades básicas;
- validação da Biometria, composto por câmera do dispositivo móvel e leitor de digitais;
 - segurança e precisão na autenticação do candidato/conductor e examinador por meio de confronto da digital com a digital coletada no CAV;
 - validação biométrica em 100% dos casos, sendo realizada por processo automático ou por *backoffice*. O processo de *backoffice* será operacionalizado em retaguarda com recursos da CONTRATADA devidamente especializados e treinados para validação de processos de “falso negativo”. Todas as ocorrências de validações negativas serão encaminhadas para o DETRAN/SC para tomada de decisão, em ferramenta disponibilizada pela CONTRATADA;
 - operar em modo *off-line*, garantindo a operação mesmo na ocorrência de indisponibilidade do link de comunicação;
 - módulo de fiscalização dos exames para que o DETRAN/SC possa efetuar o controle dos candidatos e examinadores durante a realização do exame.
- c) Este sistema contemplará um aplicativo desenvolvido e instalado no mesmo dispositivo móvel utilizado pelos CFCs na realização das aulas de direção veicular, possibilitando a coleta automática do trajeto realizado durante o exame por marcações via GPS (Global Position System), a validação do aluno e examinador e resultado dos exames encaminhados diretamente ao sistema DETRAN/SC, com possibilidade de auditoria e impressão dos resultados para resposta a questionamentos.
- d) Os equipamentos e o link de comunicação para realização serão os mesmos utilizados pelos CFCs credenciados ao DETRAN/SC, e deverão contemplar as especificações mínimas definidas em Portaria do DETRAN/SC.
- e) Esta solução será implementada de acordo com cronograma a ser estabelecido pelo DETRAN/SC, após a assinatura do contrato, em Portaria que também definirá as regras complementares e pertinentes.

1.4 – ENVELOPAMENTO E ENDEREÇAMENTO DA CNH E DA PID AO SEU TITULAR

- a) Este serviço compreende, além do fornecimento de envelopes, o envelopamento, endereçamento e separação por destino, conforme Código de Endereçamento Postal (CEP), e preparação da lista de postagem, conforme definição da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT).
- b) Os envelopes contendo as CNHs e as PIDs serão entregues pela CONTRATADA à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em prazo não superior a 24 horas a contar da data da emissão dos documentos.
- c) As despesas decorrentes dos serviços da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos serão custeadas pela CONTRATANTE.
- d) Este serviço será implementado de acordo com cronograma a ser estabelecido pelo DETRAN/SC, após a assinatura do contrato, em Portaria que também definirá as regras complementares e pertinentes.



ANEXO II

LOCAIS DAS ESTAÇÕES DE CAPTURA AO VIVO (CAV)
QUANTIDADE MÍNIMA DE ESTAÇÕES E MÉDIA MENSAL DE ATENDIMENTOS

	UNIDADE	QTD MÍNIMA DE ESTAÇÕES	MÉDIA MENSAL ESTIMADA DE ATENDIMENTOS
1	ARARANGUÁ – DRP – Ciretran	02	2.271
2	BALNEÁRIO CAMBORIÚ – DRP – Ciretran	02	3.233
3	BARRA VELHA – Citran	01	341
4	BIGUAÇU – Citran	01	1.084
5	BLUMENAU – DRP – Ciretran	03	4.567
6	BRAÇO DO NORTE – Ciretran	01	663
7	BRUSQUE – DRP – Ciretran	02	2.563
8	CAÇADOR – DRP – Ciretran	01	1.026
9	CAMPOS NOVOS – DRP – Ciretran	01	487
10	CANOINHAS – DRP – Ciretran	01	946
11	CAPINZAL – Ciretran	01	413
12	CHAPECÓ – DRP – Ciretran	02	3.592
13	CONCÓRDIA – DRP – Ciretran	01	1.215
14	CRICIÚMA – DRP – Ciretran	02	2.857
15	CUNHA PORÃ – Citran	01	301
16	CURITIBANOS – DRP – Ciretran	01	551
17	DIONÍSIO CERQUEIRA – Citran	01	206
18	FLORIANÓPOLIS – Ciretran	03	6.060
19	FRAIBURGO – Citran	01	463
20	GASPAR – Citran	01	712
21	IBIRAMA – Citran	01	437
22	ICARA – Ciretran	01	708
23	IMBITUBA – Citran	01	629
24	INDAIAL – Citran	01	737
25	ITAJAÍ – DRP – Ciretran	02	2.685
26	ITAPEMA – Citran	01	796
27	ITAPIRANGA – Citran	01	270
28	ITUPORANGA – DRP – Ciretran	01	725
29	JAGUARUNA – Ciretran	01	328
30	JARAGUÁ DO SUL – DRP – Ciretran	02	2.827
31	JOAÇABA – DRP – Ciretran	01	1.093
32	JOINVILLE – DRP – Ciretran	04	7.498
33	LAGES – DRP – Ciretran	02	2.388
34	LAGUNA – DRP – Ciretran	01	585
35	MAFRA – DRP – Ciretran	01	1.002
36	MARAVILHA – Citran	01	488
37	MONDAÍ – Citran	01	301
38	NAVEGANTES – Citran	01	708
39	ORLEANS – Ciretran	01	385
40	PALHOÇA – DRP – Ciretran	02	2.088
41	PALMITOS – Citran	01	510
42	PENHA – Citran	01	401
43	PINHALZINHO – Citran	01	542
44	POMERODE – Citran	01	361



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



45	PORTO UNIÃO - DRP - Ciretran	01	431
46	PRESIDENTE GETULIO - Citran	01	265
47	RIO DO SUL - DRP - Ciretran	01	1.571
48	RIO NEGRINHO - Citran	01	723
49	SANTA CECILIA - Citran	01	181
50	SÃO BENTO DO SUL - DRP - Ciretran	01	1.566
51	SÃO FRANCISCO DO SUL - Citran	01	843
52	SÃO JOAQUIM - DRP - Ciretran	01	430
53	SÃO JOSÉ - DRP - Ciretran	02	3.168
54	SÃO JOSÉ DO CEDRO - Citran	01	301
55	SÃO LOURENÇO DO OESTE - DRP - Ciretran	01	781
56	SÃO MIGUEL D'OESTE - DRP - Ciretran	01	1.167
57	SEARA - Citran	01	308
58	TAIO - Citran	01	361
59	TIJUCAS - Citran	01	602
60	TIMBÓ - Citran	01	1.185
61	TROMBUDO CENTRAL - Citran	01	337
62	TUBARÃO - DRP - Ciretran	01	1.842
63	URUBICI - Citran	01	301
64	URUSSANGA - Ciretran	01	720
65	VIDEIRA - DRP - Ciretran	01	988
66	XANXERÊ - DRP - Ciretran	01	1.484
67	XAXIM - Citran	01	602
68	A DEFINIR	02	1.000
69	A DEFINIR	01	200
70	A DEFINIR	01	200
71	A DEFINIR	01	200
72	A DEFINIR	01	200
	TOTAL	90	84.000



ANEXO III

LOCAIS DE REALIZAÇÃO DE PROVAS TEÓRICAS ESTIMATIVA MENSAL

	CIRETRAN	ESTIMATIVA MENSAL
1	ARARANGUÁ	572
2	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	1.021
3	BLUMENAU	1.888
4	BRAÇO DO NORTE	149
5	BRUSQUE	672
6	CAÇADOR	322
7	CAMPOS NOVOS	146
8	CANOINHAS	339
9	CAPINZAL	111
10	CHAPECÓ	950
11	CONCÓRDIA	442
12	CRICIÚMA	721
13	CURITIBANOS	143
14	FLORIANÓPOLIS	1.233
15	IÇARA	177
16	ITAJAÍ	1.191
17	ITUPORANGA	173
18	JAGUARUNA	85
19	JARAGUÁ DO SUL	866
20	JOAÇABA	326
21	JOINVILLE	2.130
22	LAGES	744
23	LAGUNA	393
24	MAFRA	292
25	ORLEANS	83
26	PALHOÇA	463
27	PORTO UNIÃO	89
28	RIO DO SUL	721
29	SÃO BENTO DO SUL	385
30	SÃO JOAQUIM	90
31	SÃO JOSÉ	724
32	SÃO LOURENÇO DO OESTE	238
33	SÃO MIGUEL DO OESTE	648
34	TUBARÃO	358
35	URUSSANGA	190
36	VIDEIRA	418
37	XANXERÊ	507
	TOTAL	20.000



ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE CONTRATOS



**OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 111/SSP/2015
ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 092/SSP/2014**

O ESTADO DE SANTA CATARINA por meio do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, e do outro lado a empresa ICE CARTÕES ESPECIAIS LTDA, firmam este Termo Aditivo ao Contrato 111/SSP/2015, de acordo com o art. 67 da Lei nº 8.666/93, e com as cláusulas a seguir:

O ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, com sede na Rua Ursulina Senna Castro, 226, Estreito, Florianópolis, inscrito no CNPJ 340.601.830.001-52 doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo sua Diretora, Senha SANDRA MARA PEREIRA, portadora do CPF nº 507.379.459-15, e de outro lado a empresa, ICE CARTÕES ESPECIAIS LTDA, situada na Avenida Jornalista Paulo Zingg, nº 417, Jardim Jaraguá, CEP 05157-030, São Paulo/SC, e-mail: ice@icecards.com.br, fone (011) 2193-7900, fax (011) 2193-7901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.175.647/0001-17, neste ato representada pelos senhores ANTÔNIO IGNÁCIO DE JESUS FILHO, CPF 011.881.718-36 e Igo Saluru, CPF 246.293.918-00, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente TERMO ADITIVO, autorizado pelo processo SSP 3305/2019, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FUNDAMENTO LEGAL

O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da Cláusula Sexta do presente Contrato e da fixação dos novos valores unitários reajustados a partir 01 de junho de 2019 com fundamento no art. 65, inciso II e § 8º da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

Fica alterada a Cláusula Sexta do presente Contrato, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE – Os preços unitários referidos na CLÁUSULA QUARTA serão reajustados anualmente de acordo com a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

Considerando a nova redação da Cláusula Sexta do referido contrato, ficam estabelecidos os novos valores unitários a partir de junho de 2019, em:

Item	Especificação dos Serviços (Etapas)	Antigo Valor Unitário	IPCA maio/2019	Novo Valor Unitário
01	Serviços gráficos de confecção, personalização, acabamento e emissão de Carteira Nacional de Habilitação (CNH)	R\$44,36	4,66	R\$ 46,42
02	Serviços gráficos de confecção, personalização,	R\$ 44,36	4,66	R\$ 46,42

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por FELIPE MAIA CABRAL em 06/08/2020 às 15:29:14, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019. Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo SSP 00009355/2020 e o código 4625DMY0.



ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE CONTRATOS



	acabamento e emissão de Permissão Internacional para Dirigir (PID)			
03	Serviços de Captura Ao Vivo (CAV) da fotografia, assinatura e das impressões digitais dos usuários do sistema RENACH	R\$ 5,71	4,66	R\$ 5,98
04	Serviços de monitoramento, validação e auditoria nas Avaliações Psicológicas	R\$ 0,02	4,66	R\$ 0,02
05	Serviços de monitoramento, validação e auditoria nos Exames Médicos	R\$ 0,02	4,66	R\$ 0,02
06	Serviços de monitoramento, validação e auditoria nas Aulas Teóricas ministradas nos Centros de Formação de Condutores – CFC, por aluno	R\$ 0,02	4,66	R\$ 0,02
07	Serviços de monitoramento, validação e auditoria nas Aulas em Simulador ministradas nos Centros de Formação de Condutores – CFC, por aluno	R\$ 0,02	4,66	R\$ 0,02
08	Serviços de monitoramento, validação, auditoria nos Exames Teóricos , e geração da Prova Eletrônica , por prova	R\$ 0,02	4,66	R\$ 0,02
09	Serviços de monitoramento, validação e auditoria nas Aulas Práticas de Direção Veicular ministradas nos Centros de Formação de Condutores – CFC, por aluno e por curso	R\$ 0,02	4,66	R\$ 0,02
10	Serviços de monitoramento, validação e auditoria nos Exames de Direção Veicular, por exame	R\$ 0,02	4,66	R\$ 0,02
11	Serviços de Envelopamento e Endereçamento da CNH e da PID ao seu titular, por meio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.	R\$ 0,44	4,66	R\$ 0,46

Quadro nº 1 – Novos valores reajustados

Fica estabelecido o novo valor mensal estimado do contrato em **R\$ 4.428.759,06** (quatro milhões quatrocentos e vinte e oito mil setecentos e cinquenta e nove reais e seis centavos) a partir de 01 de junho de 2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA DIFERENÇA DOS VALORES

Os valores devidos ao CONTRATADO com a aplicação dos novos índices são os seguintes:

Mês	Valor Faturado	Fatura c/ Reajuste	Diferença a pagar
Junho	R\$ 3.192.361,20	R\$ 3.341.125,23	R\$ 148.764,03
Julho	R\$ 4.323.345,35	R\$ 4.524.813,24	R\$ 201.467,89
Agosto	R\$ 4.055.286,41	R\$ 4.244.262,77	R\$ 188.976,36
			R\$ 539.208,28

Quadro nº 2 – Diferença de valores já pagos

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem, assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Florianópolis, 01 de outubro de 2019.



ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE CONTRATOS



Sandara Mara Pereira
Departamento Estadual de Trânsito
CONTRATANTE

ICE Cartões Especiais Ltda
CONTRATADA

Raphael Schlindwein
Assessor de Gabinete
TESTEMUNHA

Cristiano de Sousa
Gerente de Habilitação de Condutores
do DETRAN
TESTEMUNHA



ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DA CHEFIA DO EXECUTIVO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA
DETRAN/SC

OFÍCIO nº 036/DETRAN/DIET/2020 - bgmfs

Florianópolis, 03 de agosto de 2020.

REF: PL nº 193.3/2020
(Processo SCC nº 9355/2020)

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordial e respeitosamente, em resposta ao **Ofício nº 623/CC-DIAL-GEMAT**, venho por meio deste expor que o PL nº 193.3/2020 (SCC nº 9243/2020), que “Dispõe sobre a criação do Programa de Apoio ao Transportador Escolar - PATE no âmbito do Estado de Santa Catarina, em decorrência da pandemia da COVID-19”, conforme manifestação da Assessoria Jurídica deste órgão (fls.08/11), entende-se pela impossibilidade da isenção prevista no artigo 3º da referida norma e, quanto ao artigo 4º, a matéria é de interesse da Secretaria de Estado da Fazenda - SEF, não cabendo ao DETRAN/SC manifestar-se sobre isenção de imposto (IPVA).

Atenciosamente,

SANDRA MARA PEREIRA
Diretora do DETRAN - SC
(assinado digitalmente)

Ilustríssimo Senhor
JULIANO BATALHA CHIODELLI
Secretário da Casa Civil